



O ALIMENTO PELA PERSPECTIVA DA TEORIA SISTÊMICA E POR UMA ECOLOGIA DOS DIREITOS HUMANOS: ITÁLIA E BRASIL

FOOD FROM THE PERSPECTIVE OF SYSTEMS THEORY AND AN ECOLOGY OF HUMAN RIGHTS: ITALY AND BRAZIL

LA ALIMENTACIÓN DESDE LA PERSPECTIVA DE LA TEORÍA DE SISTEMAS Y UNA ECOLOGÍA DE LOS DERECHOS HUMANOS: ITALIA Y BRASIL



10.56238/bocav25n74-018

Aparecida Luzia Alzira Zuin

Doutorado em Comunicação e Semiótica

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

E-mail: profalazuin@unir.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5838-2123>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1584841068017210>

RESUMO

Este estudo analisa, de forma comparativa, as jurisprudências italiana e brasileira em Direito Alimentar, com foco na interseção entre cultura e legislação. A hipótese orientadora é que as diferenças culturais e jurídicas entre esses dois contextos refletem essa interseção, influenciando diretamente a concepção e aplicação das normas alimentares e a percepção dos direitos fundamentais à alimentação e segurança alimentar. Essa relação demonstra como o Direito Alimentar reflete as particularidades culturais de cada país, enquanto enfrenta desafios comuns em uma sociedade globalizada, como a fome e o uso estratégico do alimento em estruturas de poder. O objetivo é identificar como o Direito Alimentar é estruturado em cada contexto cultural e jurídico. O problema central levantado é: em que medida a ausência de um tratamento integrado e interdisciplinar no Brasil limita a efetividade do Direito Alimentar na promoção de um sistema alimentar sustentável e culturalmente inclusivo? Para isso, o estudo inicia com uma análise histórica da jurisprudência italiana, destacando a autonomia disciplinar do Direito Alimentar, com foco na cultura, marca e qualidade da produção local, fundamentada em autores como Borghi (2014), Perrotta (2015-2016), Ferrari e Izzo (2009; 2012), Costato (2013), Masini (2008; 2011), Rizzoli (2008), Bottiglieri (2015), Tommasi (2015), Montanari e Capatti (2012; 2015). No contexto brasileiro, a Lei nº 11.346/2006 (Losan) é examinada, enfatizando a alimentação adequada como um direito fundamental e sua relação com as normas jurídicas e os aspectos culturais. A abordagem metodológica é qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando procedimentos bibliográficos e documentais, e tem como fundamento a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann (1983; 2011; 2016) e Raffaele De Giorgi (1994; 1998; 2005), com foco na Ecologia dos Direitos Humanos e na comunicação dos riscos e do medo em sociedades complexas; e também em Camera e Wegner (2017), Buani e Magalhães (2017). Os resultados evidenciam a importância de compreender o alimento em suas múltiplas dimensões — cultural, jurídica, econômica e política —, revelando os paradoxos da sociedade moderna e os interesses estruturais que perpetuam a fome e o uso do alimento como ferramenta de poder. Além disso, destacam como o acoplamento entre alimento e Direito contribui para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às realidades locais e globais.

Palavras-chave: Direito Humano ao Alimento. Ecologia dos Direitos Humanos. Sociedade Complexa. Interdisciplinaridade.

ABSTRACT

This study comparatively analyzes Italian and Brazilian jurisprudences in Food Law, focusing on the intersection between culture and legislation. The guiding hypothesis is that the cultural and legal differences between these two contexts reflect this intersection, directly influencing the conception and application of food standards and the perception of the fundamental rights to food and food security. This relationship shows how Food Law reflects the cultural particularities of each nation, while facing common challenges in a globalized society, such as hunger and the strategic use of food in power structures. The objective is to identify how Food Law is structured in each cultural and legal context. The central issue raised is: to what extent does the lack of an integrated and interdisciplinary approach in Brazil limit the effectiveness of Food Law in promoting a sustainable and culturally inclusive food system? To this end, the study begins with a historical analysis of Italian common law, highlighting the disciplinary autonomy of Food Law, focusing on the culture, brand and quality of local production, based on authors such as Borghi (2014), Perrotta (2015-2016), Ferrari and Izzo (2009; 2012), Costato (2013), Masini (2008; 2011), Rizzoli (2008), Bottiglieri (2015), Tommasi (2015), Montanari and Capatti (2012; 2015). In the Brazilian context, Law No. 11346/2006 (Losan) is examined, emphasizing adequate food as a fundamental right and its relationship with legal norms and cultural aspects. The methodological approach is qualitative, exploratory and descriptive, using bibliographic and documentary procedures. The studies are based on the Systems Theory of Niklas Luhmann (1983; 2011; 2016) and Raffaele De Giorgi (1994; 1998; 2005), with a focus on the Ecology of Human Rights and the communication of risks and fear in complex societies; in Camera and Wegner (2017), Buani and Magalhães (2017). The results highlight the importance of understanding food in its multiple dimensions – cultural, legal, economic and political –, revealing the paradoxes of modern society and the structural interests that perpetuate hunger and the use of food as a tool of power. In addition, they emphasize how the connection between food and law contributes to the formulation of more inclusive public policies, sensitive to local and global realities.

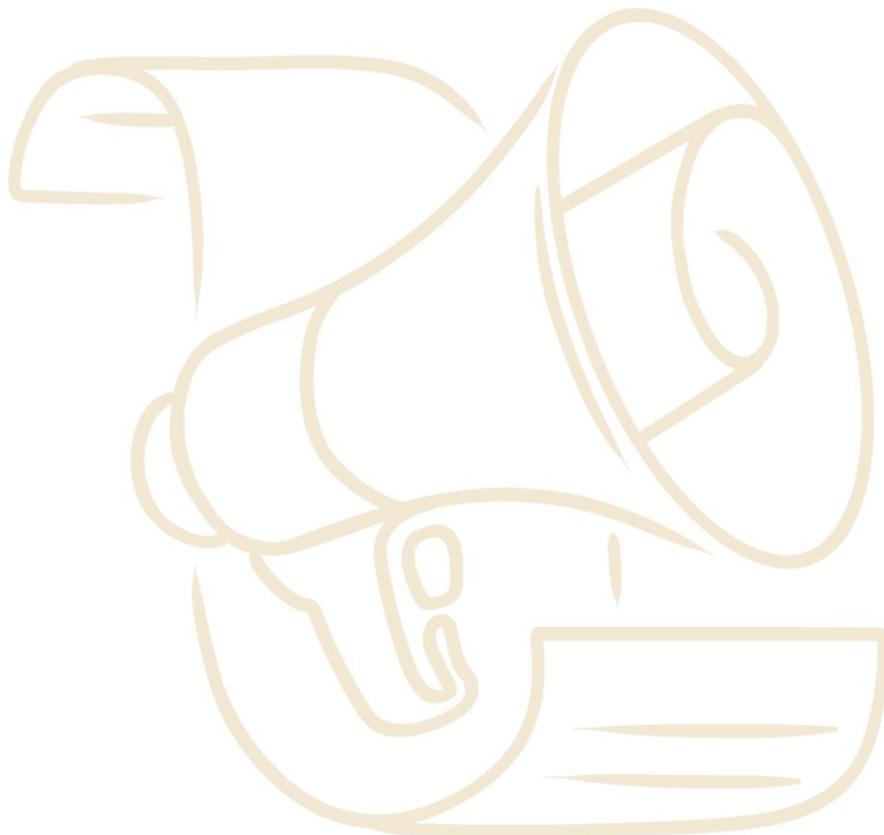
Keywords: Human Right to Food. Ecology of Human Rights. Complex Society. Interdisciplinarity.

RESUMEN

Este estudio analiza comparativamente la jurisprudencia italiana y brasileña en Derecho Alimentario, centrándose en la intersección entre cultura y legislación. La hipótesis rectora es que las diferencias culturales y jurídicas entre estos dos contextos reflejan esta intersección, influyendo directamente en la concepción y aplicación de la normativa alimentaria y en la percepción de los derechos fundamentales a la alimentación y la seguridad alimentaria. Esta relación demuestra cómo el Derecho Alimentario refleja las particularidades culturales de cada país, al tiempo que enfrenta desafíos comunes en una sociedad globalizada, como el hambre y el uso estratégico de los alimentos en las estructuras de poder. El objetivo es identificar cómo se estructura el Derecho Alimentario en cada contexto cultural y jurídico. El problema central planteado es: ¿en qué medida la ausencia de un enfoque integrado e interdisciplinario en Brasil limita la eficacia del Derecho Alimentario en la promoción de un sistema alimentario sostenible y culturalmente inclusivo? Para ello, el estudio parte de un análisis histórico de la jurisprudencia italiana, destacando la autonomía disciplinaria del Derecho Alimentario, centrándose en la cultura, la marca y la calidad de la producción local, con base en autores como Borghi (2014), Perrotta (2015-2016), Ferrari e Izzo (2009; 2012), Costato (2013), Masini (2008; 2011), Rizzoli (2008), Bottiglieri (2015), Tommasi (2015), Montanari y Capatti (2012; 2015). En el contexto brasileño, se examina la Ley N° 11.346/2006 (Losan), haciendo hincapié en la alimentación adecuada como derecho fundamental y su relación con las normas jurídicas y los aspectos culturales. El enfoque metodológico es cualitativo, exploratorio y descriptivo, utilizando procedimientos

bibliográficos y documentales, y se basa en la Teoría de Sistemas de Niklas Luhmann (1983; 2011; 2016) y Raffaele De Giorgi (1994; 1998; 2005), centrándose en la Ecología de los Derechos Humanos y la comunicación de riesgos y miedo en sociedades complejas; así como en Camera y Wegner (2017), Buani y Magalhães (2017). Los resultados destacan la importancia de comprender la alimentación en sus múltiples dimensiones —cultural, jurídica, económica y política—, revelando las paradojas de la sociedad moderna y los intereses estructurales que perpetúan el hambre y el uso de los alimentos como herramienta de poder. Además, enfatizan cómo la articulación entre la alimentación y el derecho contribuye a la formulación de políticas públicas más inclusivas y sensibles a las realidades locales y globales.

Palabras clave: Derecho Humano a la Alimentación. Ecología de los Derechos Humanos. Sociedad Compleja. Interdisciplinariedad.



1 INTRODUÇÃO

Este estudo analisa, de forma comparativa, as jurisprudências italiana e brasileira em Direito Alimentar, explorando as interseções entre cultura, legislação e poder na produção e consumo de alimentos. A problemática que orienta a pesquisa é: em que medida a ausência de um tratamento integrado e interdisciplinar no Brasil limita a efetividade do Direito Alimentar na promoção de um sistema alimentar sustentável e culturalmente inclusivo? Partindo dessa questão, o artigo propõe a seguinte tese: o Direito Alimentar, enquanto campo normativo, deve ser entendido como uma disciplina que reflete as particularidades culturais de cada contexto, mas que necessita de uma abordagem sistêmica para enfrentar os desafios globais de fome, sustentabilidade e respeito à cultura alimentar.

Para fundamentar essa hipótese, dentre os princípios considerados atuais e/ou modernos que regem o Direito Alimentar italiano, encontram-se a defesa da educação e informação dos cidadãos sobre o que se deve comer, a economia voltada às garantias de uma existência digna e à tutela da qualidade da produção local ante os produtos externos desprovidos de certificação, e outros interesses macrodinâmicos que caracterizam a produção e a interpretação das regras que dizem respeito ao Direito Alimentar; as políticas de saúde e economia e seus contributos para o sistema de gestão sustentável agrícola, tais como a valorização do território e os métodos de produção com relação ao equilíbrio do meio ambiente (território, produto, qualidade), como o DOC: *Denominazione d'Origine Controllata*¹; o STG: *Specialità Tradizionale Garantita*; DOP: *Denominazione d'Origine Protetta* (Regg. 509 e 510/2006); IGP: *Indicazione Geografica Protetta* (Reg. 479/2008). Também adota a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann e Raffaele De Giorgi, com ênfase na Ecologia dos Direitos Humanos, para analisar como o alimento se transforma em um meio de comunicação em sociedades complexas. Essa perspectiva permite compreender a racionalização do medo e do risco associados à alimentação e como esses elementos impactam a formulação e aplicação das normas jurídicas.

A análise inicia com um percurso histórico da jurisprudência italiana, destacando sua autonomia disciplinar e o papel central da cultura e da qualidade na produção local. Estudos de autores

¹ La denominazione di origine controllata, nota con l'acronimo DOC, non è un vero e proprio marchio poiché comune ad una grossa varietà di prodotti, ma una denominazione utilizzata in enologia che certifica la zona di origine e delimitata della raccolta delle uve utilizzate per la produzione del prodotto sul quale è apposto il marchio; il marchio è il simbolo apposto sul prodotto che lo identifica, per cui possiamo avere diversi marchi con lo stesso acronimo doc. esso viene utilizzato per designare un prodotto di qualità e rinomato, le cui caratteristiche sono connesse all'ambiente naturale ed ai fattori umani e rispettano uno specifico disciplinare di produzione approvato con decreto ministeriale. Tali vini, prima di essere messi in commercio, devono essere sottoposti in fase di produzione ad una preliminare analisi chimico-fisica e ad un esame organolettico che certifichi il rispetto dei requisiti previsti dal disciplinare; il mancato rispetto dei requisiti ne impedisce la messa in commercio con la dicitura DOC. Il marchio fu ideato negli anni cinquanta dall'avvocato romano Rolando Ricci, funzionario dell'allora ministero dell'Agricoltura. La denominazione di origine controllata fu istituita con il decreto-legge del 12 luglio 1963, n. 930, che si applica anche ai vini "Moscato Passito di Pantelleria" e "Marsala". Dal 2010 la classificazione DOC, così come la DOCG, è stata ricompresa nella categoria comunitaria DOP. D.P.R. 12 luglio 1963, n. 930: Norme per la tutela delle denominazioni di origine dei mosti e dei vini. (Pubblicato nella G.U. n. 188 del 15 luglio 1963).

como Borghi (2014), Perrotta (2015-2016), Ferrari e Izzo (2009; 2012), Costato (2013) e outros são utilizados para discutir princípios contemporâneos do Direito Alimentar italiano, como a educação e informação dos consumidores, a certificação de produtos locais (DOC, DOP, IGP, STG), e a valorização do território como parte de uma gestão sustentável. Assim, a área jurídica que trata do alimento é vista como de grande relevância, tanto no seu plano técnico-jurídico quanto no plano socioeconômico local e no âmbito da comunidade europeia, pois suas matrizes estão nos problemas da sociedade contemporânea, sem deixar de evidenciar a trajetória histórico-jurídica das normas sobre o alimento e a higiene alimentar previstas em outras áreas do direito italiano. Este estudo também apresenta o *Codex Alimentarius*, os órgãos internacionais que tratam da alimentação, produção e consumo.

No Brasil, a pesquisa apresenta a Lei nº 11.346/2006 (Losan), que estabelece o direito à alimentação adequada como um direito fundamental e propõe o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) que tem dentre os importantes objetivos tratar da alimentação adequada como um direito fundamental do ser humano (art 2º). Todavia, a legislação brasileira apresente avanços importantes, carece de um enfoque integrado que contemple as especificidades culturais e a crescente complexidade do mercado alimentar global. Nesse contexto, Buani e Magalhães (2017, p.14-19) destacam a necessidade de articular uma abordagem de direitos humanos e um quadro de segurança humana à lógica dual da assistência alimentar e do auxílio alimentar promovida por iniciativas como o Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas. Essa perspectiva inclui a análise da evolução dos quadros jurídicos internacionais sobre o direito à alimentação adequada e a ausência de fome, demonstrando a importância de tais marcos para a construção de políticas nacionais mais substanciais. De forma complementar, Camera e Wegner (2017, p. 20-34) apontam que, desde a Conferência da *Food and Agriculture Organization* (FAO) de 1996, o direito humano à alimentação foi estabelecido como uma obrigação dos Estados nacionais, cabendo à comunidade internacional o papel de garantir que, especialmente nos países periféricos, fossem criados mecanismos de controle e implementação dessas obrigações. No entanto, esses esforços enfrentam barreiras significativas relacionadas aos fatores econômicos e estruturais e à evolução do sistema agroalimentar internacional. Em países subdesenvolvidos, a distribuição e comercialização de alimentos, muitas vezes conduzidas por empresas transnacionais, agravam as desigualdades, tornando o acesso ao alimento ainda mais desafiador.

Essas contribuições evidenciam que, além dos avanços legislativos, o Brasil precisa integrar ações interdisciplinares e estratégias efetivas para enfrentar os desafios estruturais e econômicos que limitam a efetividade do Direito Alimentar na promoção de um sistema mais inclusivo e sustentável. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é identificar como o Direito Alimentar é estruturado em cada contexto e propor um diálogo interdisciplinar entre cultura e legislação para garantir políticas

alimentares mais inclusivas e sustentáveis. Além disso, analisamos os paradoxos da sociedade moderna, como o aumento da produção de alimentos que não necessariamente diminui a fome; o avanço da tecnologia que pode levar à falta de conhecimento e comunicação; e o aumento de equipamentos de vigilância e proteção que não impede o desmatamento, entre outros. Afinal, como e por que o alimento passou a ser utilizado como estrutura de poder? Como a produção tecnológica mundial de alimentos contribui para o aumento da fome? A quem interessa a fome? Para entender essas questões, a pesquisa utiliza a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann e Raffaele De Giorgi² por uma Ecologia dos Direitos Humanos (De Giorgi, 2017) para compreender o direito humano ao alimento. Essas abordagens corroboram à discussões de como a sociedade contemporânea racionaliza o medo ao se alimentar, apesar das normas que protegem os consumidores. O risco, neste contexto, torna-se objeto da opinião pública porque envolve decisões tomadas sob condições de incerteza quanto a possíveis consequências prejudiciais. Essas decisões são críticas, porque consequências adversas poderiam ser evitadas com escolhas diferentes. Aqui a teoria não se concentra em regimes alimentares específicos ou estados de saúde após a ingestão de alimentos, mas sim na indiferença da sociedade quanto aos projetos impostos à produção alimentar. As discussões giram em torno das consequências ambientais, econômicas e de desenvolvimento sustentável, e como a sociedade identifica ameaças internas; o risco, então, se transforma em um meio de comunicação. Nestes termos a Teoria dos Sistemas revela as estruturas e os processos que caracterizam o sistema societal, o mais abrangente dos sistemas sociais, que engloba direito, economia, política, meio ambiente, comunicação, tecnologia, gastronomia e outros (De Giorgi, 2017, p. 215).

2 DIREITO ALIMENTAR ITALIANO: TUTELA DA PRODUÇÃO E DA CULTURA ALIMENTAR

O papel do Direito na tutela do alimento e da segurança alimentar é relativamente recente se comparado à longa história dos alimentos. Atualmente, a preocupação dos legisladores e dos consumidores está centrada em duas questões: a produção/fornecimento de alimentos visando à segurança alimentar e à saúde pública. A partir dessas questões, o direito ao acesso ao alimento transcende o simples “ato de comer”, abrangendo reflexões sobre “o que se come”, como a fome é entendida e os impactos dessa escolha na sociedade.

Currently, hunger is taken as a condition in which a person, for a sustained period, is unable to have sufficient access to available food to meet basic nutritional needs and perform essential daily activities. However, linking food availability and accessibility to its nutritional utilization is a relative new legal feature. Up to the 1980s, the food utilization adequacy was not boldly incorporated into the concept. Thereby, whenever focusing on the right to adequate food and freedom from hunger, it is relevant to highlight that related legal backgrounds play pivot-roles,

² Projeto elaborado por Niklas Luhmann e Raffaele De Giorgi. Tradução de Lucia Silva e Silva, Sandra Regina Martini vial e Luiz Antônio Machado Vial. Centro de Estudos do risco.

Para compreendermos um pouco mais sobre a tutela da produção e da cultura alimentar, o presente estudo inicia com um breve percurso histórico relacionado ao Direito Alimentar, ao mesmo tempo que traça um comparativo com a legislação brasileira pertinente ao tema — alimento e segurança alimentar.

Na Itália, o primeiro núcleo normativo do Direito Alimentar encontra-se nas disposições do *Codice Penale Rocco* e no Decreto-Lei nº 283/1962, que alterou os artigos 242, 243, 247, 250 e 262 do Regulamento Sanitário aprovado pelo Regio Decreto nº 1265 de 27 de julho de 1934. Esse decreto teve como objetivo disciplinar principalmente as questões higiênico-sanitárias da produção e comércio de alimentos e bebidas (*Modifica degli articoli 242, 243, 247, 250 e 262 del testo unico delle leggi sanitarie, approvato con regio decreto 27 luglio 1934, n. 1265: Disciplina igienica della produzione e della vendita delle sostanze alimentari e delle bevande, in GU n. 139 del 4 giugno 1962*) (Borghi, 2014).

Posteriormente, o Decreto Presidencial (D.P.R.) de 26 de março de 1980, nº 327, regulamentou a execução da Lei nº 283 de 30 de abril de 1962 e suas subsequentes modificações. Essa regulamentação foi elaborada em resposta às mudanças no contexto econômico, social e tecnológico do mercado europeu, reforçando a integração normativa com o direito europeu (Publicado no Diário Oficial em 16/07/1980, nº 193).

De acordo com Paolo Borghi (2014), a evolução normativa italiana ultrapassou o foco inicial em higiene e saúde pública, integrando gradualmente elementos culturais, econômicos e tecnológicos na disciplina jurídica do alimento, especialmente em resposta às exigências do mercado europeu e às demandas de proteção ao consumidor. Na Itália, a legislação atual do Direito Alimentar incorpora os princípios de proteção ao consumidor e integração com os regulamentos europeus. Entre as normas mais relevantes está o *Codice del Consumo* (Código de Defesa do Consumidor), instituído pelo Decreto Legislativo nº 206, de 6 de setembro de 2005. Esse código consolida e harmoniza disposições voltadas à proteção dos consumidores, abrangendo a segurança alimentar, a rotulagem de produtos e os direitos relacionados à qualidade e à segurança dos alimentos. No documento se observa a preocupação com a informação clara ao consumidor e com o controle de práticas comerciais que possam prejudicar o acesso a alimentos seguros e adequados. Além disso, a Itália adota os regulamentos da União Europeia relacionados à segurança alimentar, sendo o Regulamento (CE) nº 178/2002 uma das principais normas aplicáveis. Este regulamento estabelece os princípios e requisitos gerais da legislação alimentar europeia, além de criar a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA). Ele define procedimentos em matéria de segurança dos alimentos e estabelece bases sólidas para assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e dos interesses dos

consumidores em relação aos alimentos. Esse regulamento é amplamente aplicado na Itália, reforçando a interconexão entre o direito nacional e o comunitário. Essas normas, tanto nacionais quanto europeias, evidenciam a complexidade do Direito Alimentar no contexto italiano.

Vale destacar que a autonomia do Direito Alimentar foi fundamental para agilizar a resolução de casos relativos à produção alimentar de qualidade, à proteção da cultura alimentar e à tutela do consumidor. Essas questões já eram precedidas por regras *ad hoc* do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia. Frequentemente, os casos eram analisados no âmbito do direito comunitário derivado, principalmente no que se refere à livre circulação de mercadorias, que regulava as disposições relativas aos produtos agrícolas e agroalimentares³. Esta abordagem permitiu uma melhor gestão das complexidades associadas à produção e comercialização de alimentos, assegurando que as normas não apenas protegessem a saúde pública, mas também preservassem as tradições culturais e os direitos dos consumidores no contexto europeu.⁴

Registra-se que a legislação alimentar na Itália evocava a ideia do direito ao alimento, também enraizada na tradição do instituto do direito civil, através do qual, em determinadas condições, é um dever moral socorrer uma pessoa em necessidade de alimento.

“Fino a qualche decennio fa, invece, la formula «diritto alimentare» o «diritto degli alimenti» avrebbe evocato nei più l’idea, radicata nella tradizione, di un istituto del diritto civile attraverso il quale il dovere morale di soccorrere una persona in stato di bisogno assume spessore giuridico” (Ferrari; Izo; 212, p. 9).

Assim como na legislação brasileira, a natureza jurídica do alimento recai principalmente no direito civil, especificamente no direito de prestação de alimentos como um direito pessoal extrapatrimonial. Nesse sentido, a prestação de alimentos não possui interesse econômico, pois a relação entre as partes envolvidas não visa à ampliação patrimonial, mas sim ao suprimento do direito à vida. Este direito é personalíssimo, o que significa que sua titularidade não pode ser transferida para outra pessoa, pois possui uma natureza pública e tem o objetivo de prover a manutenção do necessitado.

O termo direito alimentar no sistema jurídico italiano tende a abranger uma relação mais ampla do que a prevista no direito civil, porque introduz, além da responsabilidade de alimentar o outro em caso de necessidade, ações decorrentes dos processos produtivos e de consumo responsável que orientam o ato de se alimentar para a dignidade humana. Também contempla normas sobre as

³ L'estensione delle previsioni che riguardano il settore della libera circolazione delle merci al settore alimentare è avvenuta a seguito di ripetute pronunce della Corte di giustizia. Per un analisi delle pronunce della giurisprudenza comunitaria e le loro ripercussioni nel settore alimentare si rinvia a S. RIZZOLI, *I principi generali del diritto alimentare nella legislazione e giurisprudenza comunitarie*, ARACNE, 2008, pp. 61-62.

⁴ ITALIA. Ispettori Sanitari.it. Disponível em: http://www.ispettorisanitari.it/AREA_PROFESIONALE/Sunto%20Vigilanza%20daquino/l28362.htm. Acesso em 20 abr 2017.

externalidades negativas associadas às modernas dinâmicas de produção de alimentos e bebidas, que exigem monitoramento constante e bloqueios de importações de produtos inseguros ou que representem riscos à saúde. Além disso, inclui normas relacionadas ao progressivo abandono de políticas de fixação do homem no campo, que colocam em risco e marginalizam as comunidades rurais.

Neste sentido, de acordo com Camera e Wegner (2017, p. 29) o direito humano à alimentação impõe ao Estado três tipos principais de obrigações: a de proteger, que exige medidas para evitar que terceiros, como pessoas ou organizações, violem o direito de outros à alimentação, o que pode ser alcançado por meio de leis e órgãos de fiscalização; a de respeitar, que implica que os governos não devem restringir ou dificultar o acesso dos cidadãos ao alimento; e a de satisfazer, que inclui tanto a facilitação do acesso dos grupos vulneráveis à alimentação quanto a criação de instrumentos que promovam a autossuficiência alimentar desses grupos, além da garantia de provisão em situações de ameaça à segurança alimentar.

Além disso, o direito alimentar também prevê normas que tratam da informação aos consumidores sobre a qualidade e as características dos produtos alimentares, medidas para tutelar produtos locais em respeito à cultura alimentar, e regulamentos que dizem respeito a produtos que não respeitam as convenções internacionais, como a agrobiopirataria e as alterações na elaboração de alimentos com especificidades particulares italianas, além de questões de segurança alimentar. Diferentemente das antigas legislações pertinentes ao assunto, vistas como fragmentadas ou dispersas, essa orientação, segundo Perrotta, amplia os interesses da área, uma vez que:

Gli interventi legislativi che a partire dalla metà del XIX secolo hanno contrassegnato la materia oggetto di esame, più che alla tutela del consumatore, risultano essere ispirati dall'esigenza di tutelare i produttori dei prodotti alimentari mirando a disciplinare le regole per una leale concorrenza tra i produttori (Perrotta, 2015, p. 9).

Nessa perspectiva, o Direito Alimentar disciplina como os alimentos devem ser produzidos para garantir os direitos dos consumidores a uma alimentação saudável e nutricional, sem riscos à saúde. Além disso, regula o direito de acesso ao alimento como um direito fundamental em sua mais ampla dimensão. Na Itália se oficializou a Política Agrícola Comum (PAC) em 1962, com base nas deliberações da Conferenza di Stresa (1958) e no Primeiro Plano Mansholt (1960). A PAC foi a primeira e, por muito tempo, a única política elaborada e integrada para atuar diretamente como instituição comunitária sobre a produção agrícola e alimentar.

La Conferenza di Stresa (1958) ha fatto da apri piste alla politica alimentare comunitaria, conducendo negli anni sessanta al primo Piano Mansholt (1960); I primi regolamenti di base (1962); La creazione del FEOGA (1962); all'Accordo sul livello dei prezzi (1964) ed infine al secondo Piano Mansholt (1968). Per approfondimenti sullo sviluppo della PAC si rinvia diffusamente a R. CASTELLANI, G. PALLAVICINI, Gli effetti della politica agricola comunitaria: il caso del settore risicolo, Il Mulino, 1980; R. FANFANI, Lo sviluppo della politica agricola comunitaria, Carocci, 1996. La PAC è la prima politica comune, con la quale

si sperimenta il processo di integrazione europea. La politica agricola e i suoi obiettivi vengono inseriti nel Trattato di Roma del 1957 per essere successivamente ripresi, immutati, dal Trattato di Maastricht del 1992, prima, e da quello di Lisbona del 2007 poi.

Gli obiettivi e le finalità della PAC vengono specificati dall'art. 39 (ora art. 33) che elenca le finalità della Politica Agricola Comunitaria tra cui: l'incremento della produttività, sviluppando il progresso tecnico e assicurando lo sviluppo razionale della produzione agricola (concezione intensiva di ammodernamento delle aziende); la garanzia di un tenore di vita equo alla popolazione agricola, grazie in particolare al miglioramento del reddito individuale di coloro che lavorano nell'agricoltura; la stabilizzazione dei mercati; la garanzia della sicurezza degli approvvigionamenti; l'assicurazione di prezzi ragionevoli nelle consegne ai consumatori (Perrotta, 2015, p. 21)

Para Camera e Wegner (2017, p. 29), aqui, a agricultura desempenhou um papel central na integração europeia, sendo a Política Agrícola Comum (PAC) utilizada como instrumento para enfrentar desigualdades nas estruturas produtivas, rendimentos e custos de produção. No entanto, surgiram problemas ao longo do tempo, como a diminuição do número de trabalhadores empregados no setor, mesmo com o aumento dos subsídios. Esse cenário sugere que os maiores beneficiários dessa política protecionista são os grandes produtores rurais.

A legislação alimentar, de inquestionável importância, é uma área em constante evolução na ordem jurídica. Essa evolução exige uma contínua adaptação às rápidas inovações tecnológicas, que produzem graves repercussões em diversos setores relacionados à produção, distribuição, comércio e consumo de alimentos.

Il Diritto Alimentare oggi. Come si evince da quanto sopra esposto, il diritto alimentare risulta essere costituito da quell'insieme di norme atte a regolamentare quanto riguarda la produzione, la distribuzione e il commercio degli alimenti. All'interno di questi specifici settori il legislatore, sia quello nazionale che sovranazionale, si legifera sulla produzione del cibo, quale alimento umano, con l'applicazione dei limiti e dei controlli relativi alla sicurezza alimentare e conseguenti divieti di utilizzo di particolari sostanze. Sono normativizzate anche le modalità di trasporto e di conservazione dei prodotti alimentari, l'etichettatura delle sostanze alimentari, nonché le conoscenze per il consumatore delle indicazioni della provenienza geografica (Perrotta, 2015, p. 25).

De acordo com os estudos de Scoccini & Associati⁵, o desenvolvimento específico que conferiu competência e autonomia ao direito alimentar italiano foi de grande relevância. Essa evolução permitiu que o direito alimentar fosse reconhecido como uma nova expressão no campo jurídico, disciplinando a produção, a comercialização e o uso de produtos alimentícios para consumo humano, melhorando a trajetória do alimento do campo à mesa. Os estudos indicam que o Direito Alimentar ao adquirir seu próprio significado e autonomia, separando-se da tradicional lei agrícola, passou a descrever princípios

⁵ SCOCCINI & ASSOCIATI. Ha sviluppato una particolare competenza nel diritto agroalimentare, intendendosi con tale nuova espressione il settore giuridico che disciplina la produzione, la commercializzazione, l'uso dei prodotti alimentari per consumo umano: "Dai campi alla tavola". Il diritto agroalimentare ha acquisito così una sua autonoma rilevanza, separandosi dal tradizionale diritto agrario e, in relazione alla specificità del prodotto (il cibo) e del destinatario (l'uomo), ha acquisito autonomia di principi e di disciplina rispetto ai settori giuridici tradizionali (diritto commerciale, diritto industriale, diritto comunitario, diritto internazionale diritto amministrativo e diritto penale) con cui si interseca. Disponível em: <http://www.scoccinistudio.it/competenze.do?Diritto%20Alimentare&key=1479398607&dettagli=y>. Acesso em 29 mar 2017.

mais próximos das necessidades da sociedade moderna globalizada. Essa autonomia se baseia na especificidade do produto (alimento) e do destinatário (o ser humano). Além disso, o Direito Alimentar é atual e interdisciplinar, pois integra e inter-relaciona áreas legais tradicionais como o direito comercial, direito industrial, direito comunitário, direito administrativo internacional, direito penal, direitos humanos, direito da cidade, educação alimentar, educação socioambiental, e outros.

Com a promulgação de regras voltadas diretamente aos alimentos e que afetam as cadeias alimentares, acompanhando a trajetória desde a produção primária até a comercialização do produto final, é possível observar a formação de consensos, para o avanço do direito alimentar. Segundo Perrotta (2015, p. 8):

Il settore del diritto alimentare, nonostante l'indubbia importanza della materia, risulta essere uno di quei settori in continua evoluzione. La continua evoluzione delle tecnologie che producono pesanti ripercussioni ai diversi settori legati alla produzione agroalimentare da sempre viene accompagnata da previsioni e regolamenti predisposti da parte dei singoli ordinamenti dando così vita ad un vero corpus normativo del diritto alimentare. L'emanaione di norme, che incidono sulle filiere agroalimentari, accompagnandone il percorso dalla produzione primaria sino alla sua commercializzazione del prodotto finale, non risulta essere una prerogativa solo dei tempi recenti.

O Direito Alimentar na Itália (ou na União Europeia) teve seu início com o progresso da legislação sobre o direito e comércio dos alimentos, especialmente após o término da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Este conflito global resultou em inúmeras mortes, aumento do contrabando de alimentos, devastação dos campos agrícolas e, consequentemente, avanço da fome. Assim, se atualmente observamos avanços significativos na legislação específica para o Direito Alimentar, como no caso italiano, suas origens reais foram influenciadas por diversos fatores, incluindo a necessidade de regulamentar a livre troca de bens em um mercado cada vez mais internacional no período pós-guerra.

Embora hoje a área do Direito Alimentar seja considerada de extrema relevância, ela também se caracterizou por muita fragmentação, exigindo um desenvolvimento específico para a consolidação da legislação alimentar. Nesse contexto, o Direito Alimentar passou a ser desenvolvido a partir de um conjunto de normas que regulariam a produção, distribuição, comércio, transporte e consumo de alimentos. Dentro dessas áreas específicas, o legislador, tanto a nível nacional quanto supranacional, precisou focar especialmente no consumo humano de alimentos, implementando limitações e controles voltados à segurança alimentar e proibindo o uso de determinadas substâncias. As normas também abordaram o armazenamento de produtos alimentares, a rotulagem dos gêneros alimentícios e a garantia de que os consumidores tivessem acesso às informações sobre a origem geográfica dos produtos.

Come si evince da quanto sopra esposto, il diritto alimentare risulta essere costituito da quell'insieme di norme atte a regolamentare quanto riguarda la produzione, la distribuzione e il commercio degli alimenti. All'interno di questi specifici settori il legislatore, sia quello nazionale che sovranazionale, si legifera sulla produzione del cibo, quale alimento umano, con l'applicazione dei limiti e dei controlli relativi alla sicurezza alimentare e conseguenti divieti di utilizzo di particolari sostanze. Sono normativizzate anche le modalità di trasporto e di conservazione dei prodotti alimentari, l'etichettatura delle sostanze alimentari, nonché le conoscenze per il consumatore delle indicazioni della provenienza geografica (Perrota, 2015, p. 25)

Na União Europeia, a abordagem da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) está voltada para o compromisso de fornecer alimentos seguros, com atenção à sustentabilidade. Com base na reforma da Política Agrícola Comum (PAC), espera-se que as questões agrícolas sejam orientadas para atender às necessidades dos europeus. No entanto, a região também enfrenta, ainda que em menor escala, desafios relacionados à distribuição, comercialização e uso de transgênicos, semelhantes aos enfrentados pelos países da América Latina (Camera, Wegner, 2017, p. 31).

Nesse sentido, segundo Tommasi (2015-2016, p, 104), a globalização econômica tem influenciado uma transição alimentar e um consequente afastamento das dietas locais. Esse fenômeno tem prejudicado a diversidade alimentar em favor dos alimentos sintéticos industrializados, os quais podem causar danos patológicos e representar um perigo à saúde. A localização, a diversidade e a regionalidade são fatores necessários para melhorar e beneficiar a saúde dos indivíduos. Por esses motivos, é necessário criar mecanismos de controle que defendam a agricultura local, desde que sustentável, e a alimentação respeitando as características geográficas e culturais do gosto e do sabor, promovendo assim o direito à alimentação adequada.

3 DIREITO COMPARADO: O ALIMENTO NO SISTEMA JURÍDICO ITALIANO E BRASILEIRO

A análise comparativa entre os sistemas jurídicos brasileiro e italiano revela diferenças significativas na abordagem do Direito Alimentar, especialmente no que diz respeito à sua consolidação como campo autônomo. No Brasil, o Direito Alimentar não é reconhecido como uma área independente devido à fragmentação legislativa e à dispersão de normas em diferentes ramos do Direito, como o Direito Civil, o Direito do Consumidor, o Direito Ambiental e o Direito Sanitário. Essa fragmentação impede a formação de um corpo coeso de normas que regule especificamente questões alimentares.

Outro fator inerente à dificuldade do campo de observação específico para a autonomia da área tem a ver com as regulamentações sobre os alimentos, estas muitas vezes dispersas em várias leis e resoluções, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan - Lei nº 11.346/2006), as resoluções da Anvisa (como a RDC 259/2002 e a RDC 360/2003), e normas específicas para agrotóxicos, rotulagem de alergênicos,

entre outras. Essa dispersão impede a consolidação de um campo unificado e consolidado do direito alimentar. Ou seja, no Brasil, a ausência de um arcabouço legislativo unificado sobre alimentos reflete uma abordagem normativa fragmentada.

Apesar disso, o Brasil tem avançado em iniciativas que promovem a segurança alimentar sob uma perspectiva multidisciplinar. Programas como o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, têm buscado integrar práticas sustentáveis à cadeia produtiva de alimentos, aliando a proteção ambiental à garantia de alimentos acessíveis e seguros para a população. Este ministério desenvolve políticas públicas que orientam a produção e o consumo sustentáveis, segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma). Neste Programa é definido como o uso de bens e serviços que atendem às necessidades básicas e proporcionam melhor qualidade de vida, ao mesmo tempo em que minimizam o uso de recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo o ciclo de vida do produto ou serviço, garantindo que as necessidades das futuras gerações não sejam comprometidas. Está orientado em seis áreas principais: Educação para o Consumo Sustentável, Varejo e Consumo Sustentável, Aumento da Reciclagem, Compras Públicas Sustentáveis, Construções Sustentáveis e Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Este último programa incentiva a incorporação de atitudes sustentáveis na rotina dos órgãos públicos do país.⁶

Em contraste, na Itália, o Direito Alimentar é amplamente reconhecido e consolidado, com regulamentações específicas que abarcam desde a produção até o consumo de alimentos, promovendo a proteção do consumidor e a valorização da qualidade dos produtos. Um exemplo é o Regulamento 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece normas detalhadas sobre rotulagem, origem geográfica e informações nutricionais. Esse regulamento não apenas assegura a transparência ao consumidor, mas também reforça o valor cultural e econômico dos alimentos italianos, promovendo sua diferenciação no mercado global. A rotulagem de origem é um exemplo dessa abordagem integrada. Ela cumpre dois objetivos principais: i) diferenciação do produto, permitindo que os produtores destaquem as características únicas de seus alimentos no mercado; e ii) informação ao consumidor, garantindo transparência sobre aspectos como qualidade e composição dos produtos. Essa prática reforça a confiança do consumidor e protege a identidade cultural dos alimentos italianos. Além disso, a rotulagem serve como um meio de segurança informativa, proporcionando uma comunicação adequada e completa ao consumidor sobre as características do alimento, sua forma de consumo e a quantidade recomendada “*sicurezza informativa, intesa come adeguata e completa comunicazione al*

⁶ O Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis (DPCS), integrante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC, propõe-se a construir este novo modelo com a sociedade brasileira, envolvendo todos os setores na promoção de padrões de produção e consumo mais sustentáveis. As ferramentas utilizadas serão o diálogo e a parceria, e as estratégias serão a implementação do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) e a realização de campanhas de conscientização do consumidor. Documento do Ministério do Meio Ambiente.

consumatore in ordine alla caratteristiche dell'alimento e alle sue modalità o quantità di consumazione”⁷.

Conferimos então que, a segurança informativa é uma prioridade tanto no Brasil quanto na Itália, embora as abordagens e instrumentos jurídicos utilizados para garantir a apresentem diferenças significativas, que refletem os contextos regulatórios de cada país. Por outro lado, na Itália, a proteção do consumidor e a sustentabilidade ambiental são elementos centrais das políticas alimentares. Regulamentações detalhadas sobre rotulagem garantem a transparência e a qualidade dos alimentos, fortalecendo a confiança do consumidor. Instrumentos como a "Denominação de Origem Protegida" (DOP) e a "Indicação Geográfica Protegida" (IGP), criados em 1992 no âmbito da União Europeia, exemplificam esse compromisso. Esses mecanismos asseguram a proteção da qualidade e autenticidade de produtos agrícolas e alimentares, vinculando-os ao território de origem. Assim, os consumidores são informados sobre a procedência dos alimentos, enquanto produtores locais têm suas práticas valorizadas e protegidas no mercado.

No Brasil, a segurança informativa também é regulamentada, mas de forma menos estruturada com um conjunto de normas e sistemas que assegurem a clareza e a precisão das informações fornecidas aos consumidores. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) desempenha um papel importante, com resoluções como a RDC 259/2002, que estabelece requisitos gerais para a rotulagem de alimentos embalados, e a RDC 360/2003, que detalha a rotulagem nutricional obrigatória, incluindo informações sobre valor energético, macronutrientes, fibras e sódio. Essas regulamentações promovem escolhas alimentares mais conscientes e saudáveis. Adicionalmente, o Brasil conta com iniciativas como o Selo Arte, que identifica produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, e o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), responsável por assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança. O Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) monitora os níveis de resíduos nos alimentos, garantindo que estejam dentro dos limites permitidos. Outra medida importante é a RDC 26/2015, que regula a rotulagem de alergênicos, protegendo consumidores com restrições alimentares específicas.

Na Comunidade Europeia, e por sua extensão na Itália, os principais instrumentos mediante os quais vêm tutelando a legislação na ordem do Direito Alimentar dizem respeito ao DOP e IGP, porque orientam a legislação sobre a qualidade-território na Europa. No sistema europeu DOP – significa “*denominazione d'origine protetta*”, e IGP - “*indicazione geografica protetta*”, dos produtos agrícolas e alimentares; foram criados em 1992, com o objetivo de proteger e integrar as normas de tutela ora existentes nos países da União Europeia.

⁷ Il Titolo I (Sicurezza dei Prodotti) della Parte IV del Codice (Sicurezza e qualità) non si applica ai prodotti alimentari di cui al Regolamento (CE) n. 178/2002. Sul Diritto Alimentare Nell’ordinamento Giuridico Italiano.

Regolamento CEE n. 2081/92 istitutivo del sistema di protezione delle denominazioni territoriali (ora sostituito Regolamento CEE 510/2006 senza modifiche delle definizioni che seguono) – Protezione delle Indicazioni Geografiche e delle Denominazioni d'Origine dei prodotti agricoli e alimentari – Articolo 2, comma. “Ai fini del presente Regolamento si intende per: a) denominazione d'origine: il nome di una regione, di un luogo determinato o, in casi eccezionali, di un paese che serve a designare un prodotto agricolo o alimentare – originario di tale regione, di tale luogo determinato o di tale paese e – la cui qualità o le cui caratteristiche siano dovute essenzialmente o esclusivamente all'ambiente geografico comprensivo dei fattori naturali ed umani e la cui produzione, trasformazione ed elaborazione avvengano nell'area geografica delimitata; b) indicazione geografica: il nome di una regione, di un luogo determinato o, in casi eccezionali, di un paese che serve a designare un prodotto agricolo o alimentare – originario di tale regione, di tale luogo determinato o di tale paese e – di cui una determinata qualità, la reputazione o un'altra caratteristica possa essere attribuita all'origine geografica e la cui produzione e/o trasformazione e/o elaborazione avvengano nell'area geografica determinata”. Reg. CE n° 510/2006 Denominazione di Origine Protetta (DOP) ed Indicazioni Geografiche Protette (IGP); Reg. CE n° 509/2006 Specialità Tradizionali Garantite (STG) (Borghi, Tostato, Rizzoli, 2011, p. 216-230)

Muito antes de essas regulamentações serem aprovadas pela Comunidade Europeia, a Itália já possuía legislações específicas para tratar da geogastronomia. De acordo com Alberto Capatti e Elio Nasuelli (2004, p. 58), no texto *Geogastronomia cartacea*, os produtos alimentares (pão, queijo, hortaliças, frutas, biscoitos) e o vinho, por constituírem a base alimentar italiana, passaram a receber o selo *Denominazione d'Origine Controllata* – DOC do Ministério da Agricultura, para indicar a proveniência ou origem. O índice de localidade gastronômica (produtos, comida e vinho) tinha o objetivo não apenas de indicar o local de origem, mas também de preservar a identidade cultural do produto, considerando as imitações ou cópias que ocorriam no período do pós-guerra (1950-1956).

Nesse sentido, o uso das marcas passou a ser mais específico nos rótulos dos produtos com indicações DOP e IGP.

Questa certificazione nasce con l'obiettivo di tutelare e definire alcune produzioni non legate al territorio, introducendo così il concetto di "specificità" di un prodotto alimentare, ovvero "l'elemento o l'insieme di elementi che distinguono nettamente un prodotto agricolo o alimentare da altri prodotti o alimenti analoghi appartenenti alla stessa categoria" (Nardi, 2014).⁸

A Itália continua a liderar na Europa com o maior número de produtos agrícolas e alimentícios com selos de *Denominazione di Origine Protetta* (DOP) e *Indicazioni Geografiche Protette* (IGP), totalizando 325 produtos⁹. Esses selos são importantes para o direito alimentar italiano, garantindo a autenticidade e a qualidade dos produtos, protegendo-os contra imitações e fraudes. Entre os produtos de qualidade mundialmente conhecidos com selo DOP estão: grana padano, parmigiano reggiano, prosciutto di Parma, mozzarella di bufala Campana, gorgonzola, pecorino romano e prosciutto di San

⁸ NARDI, Valeria. Etichette & Prodotti Commenti disabilitati su I prodotti DOP, IGP e STG sono 266: le definizioni e l'elenco aggiornato di tutta l'eccellenza italiana a tavola. 18 settembre 2014. Disponível em: <http://www.ilfattoalimentare.it/prodotti-dop-igp-stg-elenco.htm>.

⁹ PIT, Bruna. Pittoresca. Itália mantém pódio europeu de produtos DOP e IGP. Disponível em: <https://pittoresca.com.br/2023/08/15/italia-mantem-podio-europeu-de-produtos-dop-e-igp/>. Acesso em: 20 maio 2024.

Daniele (Pittoresca, 2004). A proteção oferecida por essas denominações ajuda a preservar a identidade cultural e a tradição gastronômica italiana, fortalecendo a economia local e promovendo a sustentabilidade na produção de alimentos.

A nível regional, a Itália possui seus próprios selos de controle de origem e qualidade: o **PAT** (*Prodotto Agroalimentare Tradizionale*) e **DeCo** (*Denominazione Comunale*). Ambos reconhecem produtos específicos de regiões, cidades ou províncias. Os requisitos para esses selos incluem a relação do produto à história, tradição e sazonalidade do território. Esses selos servem para proteger e promover a diversidade e a autenticidade dos produtos locais, valorizando o patrimônio gastronômico e cultural italiano.

As definições e destaques de excelência italiana são encontrados em vários órgãos públicos, como no site do Ministério da Política Agrícola, Alimentar e Florestal. A Itália é o país europeu com o maior número de produtos alimentares de excelência certificados com reconhecimento geográfico pela União Europeia. Isso reflete a atenção dada à qualidade, proteção cultural e valorização dos produtos alimentares italianos. A disponibilização completa e detalhada das informações aos consumidores é um diferencial importante, assegurando transparência e confiança na origem e qualidade dos produtos. Exemplos de alimentos inscritos no Registro¹⁰.

Basilico Genovese (ou manjericão) DOP. Ortofrutticoli e cereali. Reg. CE n. 1623 del 04.10.05
Reg. UE n. 611 del 12.07.10. GUCE L 259 del 05.10.05 GUUE L 178 del 13.07.10. Liguria
Genova, Imperia, Savona.

Mozzarella STG Reg. CE n. 2527 del 25.11.98 GUCE L 319 del 26.11.98.

Mozzarella di Bufala Campana DOP Formaggi. Reg. CE n. 1107 del 12.06.96 Reg. CE n. 103
del 04.02.08. GUCE L 148 del 21.06.96 GUCE L 31 del 05.02.08. Campania, Lazio, Molise,
Puglia Benevento, Caserta, Napoli, Salerno, Frosinone, Latina, Roma, Foggia, Isernia.

Pomodoro di Pachino IGP Ortofrutticoli e cereali. Reg. CE n. 617 del 04.04.03 Reg. UE n. 675
del 15.07.13. GUCE gr 89 del 05.04.03 GUUE L 194 del 17.07.13. Sicilia Ragusa, Siracusa.

Pomodoro S. Marzano dell'Agro Sarnese-Nocerino. DOP Ortofrutticoli e cereali. Reg. CE n.
1263 del 01.07.96 Reg. UE n. 1164 del 09.12.10. GUCE L 163 del 02.07.96 GUUE L 326 del
10.12.10. Campania Salerno, Avellino, Napoli.

De acordo com Tommasi (2015-2016, p.36):

Bisogna innanzitutto sottolineare l'importanza di una regolamentazione sovranazionale su temi delicati ed attuali che riguardano sia futuro dell'umanità che il destino dell'agricoltura, in una prospettiva di sviluppo sostenibile e di conservazione della diversità biologica, ma anche di attenzione alla tutela della proprietà intellettuale delle risorse biogenetiche¹¹.

¹⁰ “Elenco delle denominazioni italiane, iscritte nel Registro delle denominazioni di origine protette, delle indicazioni geografiche protette e delle specialità tradizionali garantite (Regolamento UE n. 1151/2012 del Parlamento europeo e del Consiglio del 21 novembre 2012) (aggiornato al 15 settembre 2014)”. Disponível em: http://www.ilfattoalimentare.it/wp-content/uploads/2014/09/13_DOP_IGP_e_STG_Registrati_aggiornato_al_15_settem. Acesso em 25 abr 2017.

¹¹ Devemos, primeiramente, enfatizar a importância de uma regulamentação supranacional de temas delicados e oportunos que dizem respeito ao futuro da humanidade e com o destino da agricultura, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável e da conservação biológica através da diversidade, mas também incidir sobre as propriedades de proteção da pesquisa intelectual sobre os recursos biogenéticos (tradução minha).

Essas regulamentações ilustram a importância de garantir a autenticidade dos alimentos, mas as reflexões sobre o alimento e/ou a comida não devem se limitar apenas à questão da produção e regulamentação das marcas, por exemplo. O desafio de produzir alimentos adequados e nutritivos, assim como combater a fome, está no cerne do Direito Alimentar. Este campo abrange não só a segurança alimentar, mas também os direitos humanos à água, moradia, energia, transporte e educação, todos interligados à alimentação para garantir a dignidade humana.

Observa-se que o Direito Alimentar é importante para a preservação da cultura alimentar, visto que assegura normas as quais os alimentos não sejam apenas seguros e nutritivos, mas também autênticos e representativos das tradições culturais. Isso inclui regulamentações que protegem receitas tradicionais e métodos de produção locais, prevenindo a perda de patrimônio cultural. Nesse contexto, destaca-se o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (*Trattato Internazionale sulle Risorse Fitogenetiche per l'Alimentazione e l'Agricoltura*), adotado na trigésima primeira reunião da Conferência da FAO em Roma, em 03 de novembro de 2001, e ratificado pela Itália com a Lei nº 101, de 06 de abril de 2004, entrando em vigor em 16 de agosto de 2004. Este tratado trata da conservação e pesquisa de plantas genéticas essenciais para a alimentação e a agricultura, sublinhando a importância da biodiversidade e das práticas agrícolas tradicionais para a segurança alimentar e a preservação cultural.

- la conservazione e l'utilizzo sostenibile delle risorse fitogenetiche per l'alimentazione e l'agricoltura;
- la distribuzione giusta ed equa dei benefici derivante dal loro uso ai fini di um'agricoltura sostenibile e della sicurezza alimentare (Tommasi, 2016, p. 6-7)

O tratado é juridicamente vinculante e abrange importantes recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, conforme preceitua Paoloni (2005, p. 20)

Para Tommasi (2016, p. 7), “*le risorse fitogenetiche per l'alimentazione e l'agricoltura – RFGAA* (recursos fitogenéticos para a alimentação e para a agricultura) “*possono quindi definirsi solo impropriamente delle risorse naturali, in quanto costituiscono l'esito di un ininterrotto processo collettivo da parte dell'uomo*”.¹² A autora destaca que o melhoramento do cultivo, do qual depende a busca constante pela segurança alimentar, é um processo de origem antrópica que tem acompanhado a atividade agrícola ao longo dos séculos. Afirma ainda que, a diversidade na agricultura, juntamente com os mecanismos jurídicos de preservação da produção, cultura e direitos dos consumidores, deve permear a atividade de experimentações na ordem alimentar. Este contínuo aprimoramento serve não apenas para garantir a segurança alimentar, como para preservar as tradições culturais e atender às necessidades dos consumidores.

¹² Os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura podem então ser definidos impropriamente, pois somente os recursos naturais se constituem como o resultado de um processo coletivo ininterrupto pelo homem.

A análise segundo a qual, a Itália adota uma abordagem mais integrada no Direito Alimentar, associando qualidade-território e sustentabilidade ambiental como elementos estruturantes, enquanto o Brasil enfrenta desafios devido à fragmentação normativa e à ausência de um sistema unificado, dialoga diretamente com o problema da pesquisa, ou seja, compreender como a ausência de uma estrutura consolidada no Brasil impacta a efetividade do direito humano à alimentação adequada e dificulta a implementação de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e a preservação da identidade cultural dos alimentos.

Nesse sentido, a adequação alimentar não se limita à segurança nutricional, porque além disso deve se ater à preservação cultura alimentar e à sustentabilidade dos recursos naturais. Mais, a diversidade de fatores requer que os programas e as políticas alimentares sejam flexíveis e adaptáveis, respeitando as tradições locais e as práticas agrícolas ancestrais. Isso exige um enfoque interdisciplinar que englobe não só a legislação e a regulamentação alimentar, igualmente a educação, a inovação tecnológica e a participação comunitária nas decisões dos modos de se alimentar.

Por fim, a disponibilidade de alimentos deve ser assegurada para todas as pessoas, independentemente de sua condição social ou localização geográfica. Isso inclui a implementação de sistemas de distribuição equitativos e a garantia de que os alimentos cheguem a todas as camadas da população de maneira justa e acessível, como previsto no direito humano ao alimento.

3.1 PRODUÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS: A INFLUÊNCIA DOS DOCUMENTOS E INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS NA SEGURANÇA ALIMENTAR

A governança global da segurança alimentar tem desempenhado um papel relevante na construção de marcos normativos e práticas que orientam os países na busca por sistemas alimentares mais equitativos e sustentáveis. Entre os instrumentos de destaque, está o Codex Alimentarius, um programa conjunto da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), criado em 1962. O Codex consiste em um conjunto de normas gerais e específicas voltadas à segurança alimentar, com o objetivo de proteger a saúde dos consumidores e promover práticas justas no comércio de produtos alimentícios.

A relevância do Codex para a pesquisa reside no fato de que suas diretrizes estabelecem parâmetros de qualidade e segurança que podem ser aplicados de forma adaptada aos contextos locais. No caso do Brasil, a integração de elementos do Codex ao arcabouço jurídico-alimentar poderia contribuir para superar a fragmentação normativa e criar um sistema mais alinhado às melhores práticas globais. A experiência italiana, que também segue as normas do Codex, mostra como a adaptação dessas diretrizes pode fortalecer a relação entre qualidade, território e sustentabilidade ambiental.

Com o objetivo de atender ao Codex Alimentarius, a Itália criou, em 13 de outubro de 1966, a Comissão do Codex Alimentarius por meio do Decreto nº 1523. Os grupos de trabalho (ou subcomissões) que compunham o Comitê Italiano foram modelados de acordo com os Comitês Internacionais. Esses grupos foram constituídos por peritos qualificados que representavam instituições públicas, incluindo os Ministérios da Indústria e Comércio Exterior, Saúde, Agricultura e Florestas, o Instituto de Saúde, o Instituto Nacional de Nutrição, o Instituto de Comércio Exterior e universidades. Além disso, organizações privadas e representantes da produção e do consumo primário e industrial também faziam parte dos grupos. A participação foi aberta a outros especialistas, que, após deliberação dos Grupos de Trabalho, foram convocados pelo Secretariado para promoverem soluções específicas para os problemas levantados. Atualmente, o Codex Alimentarius conta com 189 membros, incluindo 188 países e a União Europeia, além de 243 observadores, que compreendem 60 organizações intergovernamentais, 167 organizações não governamentais e 16 organizações das Nações Unidas (Brasil, Funag, 2024).

Além do Codex, outros documentos e instituições internacionais, como a Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial (1996) e o Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CFS), têm sido fundamentais para impulsionar políticas alimentares nos âmbitos nacional e local. Essas iniciativas enfatizam a necessidade de sistemas alimentares inclusivos, que considerem as dimensões sociais, culturais e ambientais do alimento.

O Brasil, membro do Codex Alimentarius desde 1968, tem sua participação coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), através do DPAgro, Rebrasfao e Delbrasgen, em colaboração com o INMETRO, que coordena tecnicamente o Comitê Codex Alimentarius Brasil (CCAB) (Brasil, Funag, 2024). As normas do Codex Alimentarius são voluntárias, mas amplamente usadas como referência para a elaboração da legislação nacional em diversos países. No Brasil, essas normas são amplamente adotadas e o país é reconhecido mundialmente por sua aplicação exemplar. O Codex Alimentarius destaca a importância do multilateralismo na criação de normas alimentares, contrastando com o unilateralismo e a prática de adoção de normas discriminatórias (Brasil, Funag, 2024).

Como membro do Codex Alimentarius, o Brasil exerce uma forte influência na América Latina, participando ativamente dos programas desenvolvidos pela FAO e OMS. O Comitê Codex Alimentarius do Brasil (CCAB) também foi estabelecido na década de 1970, quando o país aderiu ao programa, tendo envolvimento em algumas das primeiras atividades internacionais. No entanto, foi a partir de 1980 que se alcançou uma articulação mais representativa do setor alimentício, com a criação formal do CCAB por meio das Resoluções 01/80 e 07/88 do Conmetro.

O CCAB tem como principais objetivos representar o Brasil nos Comitês internacionais do Codex Alimentarius e defender os interesses nacionais. Além disso, utiliza as normas do Codex como

referência para a elaboração e atualização da legislação e regulamentação nacional de alimentos, assegurando que os padrões internacionais de segurança e qualidade alimentar sejam incorporados na legislação brasileira. No dia 17 de outubro de 2023, aconteceu o Programa do Evento Comemorativo dos 60 anos do Codex Alimentarius (FAO/OMS) – realizado pelo Instituto Rio Branco, em Brasília.

Outras instituições surgiram para tratar das normativas relativas ao direito, consumo e produção alimentar. No período pós-guerra, instituições mercantilistas dedicadas à cooperação social internacional criaram, através dos Acordos de Bretton Woods, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC). Embora a OMC não tenha se materializado imediatamente, a regulação do comércio foi inicialmente conduzida pelo Acordo Geral de Tarifas e Comércio (Gatt), cujo objetivo central era intensificar o fluxo do comércio internacional por meio da eliminação de barreiras tarifárias. No final do século XX, uma organização intergovernamental foi finalmente estabelecida para ampliar o debate sobre as negociações e regulamentações comerciais em nível internacional – a Organização Mundial do Comércio (OMC) (Lafayete, 2009, p. 172).

A Organização Mundial do Comércio (OMC), fundada em 1994 durante a Conferência de Marrakesh e com sede em Genebra, desempenha um papel estratégico na regulamentação do comércio global, incluindo a supervisão da produção, comercialização e conservação de alimentos e produtos agroalimentares. Também é destacado como um mecanismo relevante para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para o desenvolvimento econômico na regulamentação de práticas que possam reduzir as desigualdades comerciais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Além disso, observa-se que, no comércio agrícola, os subsídios e tarifas adotados pelos países desenvolvidos exercem grande influência sobre as dinâmicas globais do setor (Camera, 2017, p. 26).

Com o objetivo de abordar questões específicas de saúde e segurança alimentar, a OMC estabeleceu o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), que busca garantir a proteção à saúde humana contra riscos associados a alimentos, bebidas e produtos agrícolas. O SPS incentiva os países membros a harmonizarem suas legislações nacionais com as normas e diretrizes internacionais, especialmente aquelas desenvolvidas pelo Codex Alimentarius, que servem como referência técnica para padrões globais de segurança alimentar.

O artigo 3º do Acordo SPS recomenda a coordenação das legislações nacionais com as normas internacionais, visando facilitar o acesso ao comércio global e reduzir a possibilidade de barreiras comerciais injustificadas. Essa harmonização, além de promover práticas comerciais mais justas, assegura que medidas protetivas à saúde pública não se tornem entraves ao comércio internacional. No caso de disputas comerciais, os padrões do Codex Alimentarius podem ser utilizados como referência

técnica, mesmo não sendo vinculantes, conferindo maior relevância às suas diretrizes no contexto global.¹³

A atuação da OMC e do Acordo SPS, ao incentivar a harmonização das normas nacionais com padrões internacionais, evidencia uma lacuna importante no sistema jurídico-alimentar brasileiro. Enquanto a Itália, por exemplo, adota uma abordagem mais integrada ao alinhar suas políticas alimentares às diretrizes internacionais, o Brasil enfrenta dificuldades decorrentes da fragmentação normativa, que compromete tanto a proteção ao consumidor quanto a competitividade no comércio global.

A pesquisa aponta que a integração das legislações brasileiras às diretrizes internacionais, como as propostas pelo Codex Alimentarius e regulamentadas no âmbito da OMC, é fundamental para superar os desafios locais. Essa integração pode não apenas fortalecer a segurança alimentar, mas também promover a sustentabilidade das cadeias produtivas, assegurando práticas comerciais mais justas e a valorização dos produtos nacionais no mercado global.

Nos termos da Comunidade Econômica Europeia, sinalizam Ferrari e Izzo (2012, p. 24-25).

A livello sovranazionale, la creazione delle Comunità Economiche Europee ha avuto, sin dalle sue origini, lo scopo di creare uno spazio economico comune ove merci, servizi e persone potessero liberamente circolare. L'armonizzazione delle regole in materia di produzione, presentazione e commercializzazione dei prodotti alimentari ha costituito uno dei primi ambiti con cui si è concretamente cercato di dare attuazione ad un progetto politico più ampio teso a creare il mercato unico. Progetto che si è avvalso non solo delle norme emanate del legislatore europeo, ma anche di interventi provenienti da istituzioni che si pongono al di fuori del circuito politico quali, in particolare, le corti comunitarie.

Sobre os aspectos jurídicos constitucionais que cercam o tema, o direito ao alimento é um direito humano fundamental, reconhecido em disposições jurídicas internacionais. Atualmente, são 30 os países por todo o mundo, que reconhecem explicitamente o Direito Humano à Alimentação Adequada, como o Brasil, Colômbia, Equador, Egito, Quénia, Guatemala, México, África do Sul¹⁴, e outros; enquanto cerca de 54 países o reconhecem implicitamente. Esta proteção constitucional varia de acordo com o contexto legal de cada país, mas reflete um compromisso crescente com a segurança alimentar e o direito humano à alimentação adequada. No Brasil, a Emenda Constitucional nº 64 incluiu a alimentação entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Além do direito ao alimento, é importante destacar as normas que regulam a segurança alimentar. (Bottiglieri, 2015). Na Itália, por exemplo, o primeiro passo para regulamentar a segurança alimentar (*sicurezza alimentare*) foi dado com o Decreto Real nº 2.248, de 20 de março de 1865 (Ferrai,

¹³ ANVISA. Brasil. *Codex Alimentarius*. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388701/Codex+Alimentarius/10d276cf-99d0-47c1-80a5-14de564aa6d3>. Acesso em 11 jun. 2020.

¹⁴ FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Portugal. Lei de Bases para o Direito Humano à Alimentação Adequada está em discussão na Assembleia da República. Publicado em 10/04/2019. Disponível em: <https://www.fao.org/portugal/noticias/detail/en/c/1190321/>. Acesso em: 30 maio 2024.

Izzo, 2012, p. 52-53), que se enquadrava no âmbito da higiene e saúde, devido aos graves problemas de doenças enfrentados pela Europa. Essa primeira intervenção normativa foi rapidamente seguida por outra, mais abrangente, que tutelava a saúde pública em geral, com a Lei nº 5.849, de 22 de dezembro de 1888, *Tutela dell'igiene e della sanità pubblica*. Posteriormente, o Decreto Real nº 7.045 especificou mais claramente os alimentos que deveriam receber atenção especial, considerando sua procedência, a conduta comercial fraudulenta e o compromisso com a qualidade (Ferrari, Izzo, 2012, p. 53).

No Brasil, a segurança alimentar foi formalizada com a aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) nº 11.346 de 2006. Essa lei estabeleceu a segurança alimentar como um direito humano fundamental, direcionando esforços para combater a fome e a miséria, enquanto promovia práticas alimentares saudáveis, culturalmente diversas e sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e econômico. O artigo 3º da Losan destaca a relação intrínseca entre alimentação, cultura e saúde, ao mesmo tempo que vincula a segurança alimentar à soberania alimentar, reconhecendo o direito dos povos de decidir sobre sua produção e consumo de alimentos.

Neste contexto, a distinção entre segurança alimentar e soberania alimentar é essencial para compreender o arcabouço normativo brasileiro. Enquanto a segurança alimentar assegura o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente para uma vida saudável, a soberania alimentar reforça a autonomia dos povos e nações na definição de políticas e estratégias de produção e consumo, respeitando as especificidades culturais e promovendo práticas sustentáveis. No Brasil, a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), por meio da Lei nº 11.346/2006, foi um passo decisivo para institucionalizar esse direito, com foco especial nos grupos mais vulneráveis.

Ao comparar os marcos regulatórios da Itália e do Brasil, observa-se que a experiência italiana, com sua evolução normativa desde o século XIX, demonstra a importância de integrar aspectos de qualidade, saúde pública e combate a práticas fraudulentas em um sistema coeso. No Brasil, embora a Losan e o Sisan representem avanços significativos, a fragmentação normativa ainda impede a plena concretização da segurança alimentar adequada como direito humano.

4 O CARÁTER INTERDISCIPLINAR DO DIREITO AO ALIMENTO

O direito ao alimento é um tema intrinsecamente interdisciplinar, pois abrange múltiplas dimensões que conectam aspectos fisiológicos, culturais, econômicos, políticos e ambientais. Mais do que atender a uma necessidade básica de sobrevivência, o alimento reflete a identidade cultural e social dos indivíduos, afetando diretamente os sistemas políticos, econômicos, de saúde, educação e direito. A dimensão fisiológica e material do ato de comer é ligada à nossa identidade, pois - o que eu como - pode revelar minha natureza, cultura e condição socioeconômica. O alimento, enquanto produto, é

construído à imagem e semelhança do homem. Portanto, se o homem é o que ele come, também é verdade que ele come o que é.

A partir destas dimensões, esta seção analisa como o alimento interage com diferentes disciplinas e sistemas sociais, destacando sua centralidade na organização das sociedades e nas estruturas de poder. Para isso a interdisciplinaridade do direito ao alimento levanta a problemática de como integrar essas múltiplas dimensões — culturais, econômicas, políticas e ambientais — em um arcabouço jurídico que promova a segurança e a soberania alimentar. Para a abordagem organiza a metodologia no sentido de correlacionar o alimento a sistemas sociais específicos, identificando os desafios e as oportunidades de acoplamento dos sistemas.

4.1 A COMPLEXIDADE INTERDISCIPLINAR DO ALIMENTO: MUITO ALÉM DO ATO DE COMER

A expressão de Feuerbach¹⁵, *Der Mensch ist, was er isst* (o homem é o que ele come), sugere que a comida que se consome é o resultado de sua cultura, embora tenha origem na natureza. A comida reflete o que o homem pode e sabe fazer, sendo resultado de muitos gestos e ideias sobrepostos ao longo do tempo. Esse processo começa desde a escolha da matéria-prima até a seleção da louça e dos talheres, cada etapa marcada por escolhas culturais que carregam significados profundos. Como dizia Roland Barthes, a comida levada à boca é apenas o último estágio de um percurso culturalmente rico e significativo.

A comida é percebida como um sistema de comunicação, um corpo de imagens, um protocolo de usos, situações e condutas.

Para que serve a comida? Ela não é apenas uma coleção de produtos que podem ser usados para estudos nutricionais e estatísticos. Ela é, também, e ao mesmo tempo, um sistema de comunicação, um corpo de imagens, um protocolo de usos, situações e comportamentos (Barthes, 2013, p.1).

Afinal, o alimento é um tema intrinsecamente interdisciplinar, central e necessário em nossas vidas. Desde o aleitamento materno até os regimes alimentares impostos pela sociedade, o alimento é a primeira e principal preocupação do ser humano. Ele é experienciado em seus aspectos sinestésicos (visuais, gustativos, olfativos, táteis) e intelectuais, afetando a economia, modos de vida, tecnologia, gestão econômica e escassez de recursos naturais, globalização e políticas governamentais.

Governantes elaboram políticas agroalimentares e de distribuição, enquanto a medicina trata das doenças relacionadas à alimentação ou sua falta. Filosofia e religião oferecem valores que orientam

¹⁵ FEUERBACH, Ludwig. *Der Mensch ist, was er isst*. In: LEMKE, Harald. Epikur Journal für Gastrosoephie. Dieser Text stützt sich auf eine ausführlichere Version (samt Quellennachweise), die in meinem Buch *Ethik des Essens. Einführung in die Gastrosoephie*, Berlin 2007 (S.377-404) abgedruckt ist. Außerdem ist diese verfügbar unter: <http://www.gkpn.de/lemke.pdf> disponível em: <https://www.epikur-journal.at/de/ausgabe/detail.asp?id=159&ar>. Acesso em 20 jun. 2021.

o pensamento e as ações humanas, e as formas artísticas representam esses valores criativamente. Através do alimento e dos modos de comer, podemos identificar a cultura de uma sociedade, comunidade ou indivíduo e como se inter-relacionam com o mundo.

La società moderna (si badi bene, non postmoderna¹) è una società-mondo (Weltgesellschaft) complessa, policentrica, policontesturale, strutturata in base a una differenziazione di tipo funzionale (ogni sistema risolve, come detto, un problema diverso). Gli esseri umani vengono inclusi nei sistemi (sociali) nella forma³ di persone, ovvero riferimenti per l'interazione e la comunicazione: entità in grado di comunicare⁴. L'individualità è allora possibile solo nella società moderna: è nella partecipazione ai differenti contesti della comunicazione (sistemi) che il singolo diviene individuo, cioè unico, differente da tutti i suoi simili e in grado di esercitare pretese (in particolare nella forma di diritti)⁵. L'identità individuale – prodotto della continua ricerca di senso e continuativamente ridefinita – è il risultato – moderno – di un processo fatto di decisioni (scelte e azioni) orientate da pretese (appunto di inclusione nei vari sistemi di funzione) (Martini, 2018, p. 260-273).

Daí se destaca a centralidade do alimento como um elemento que conecta múltiplos sistemas sociais — econômico, político, saúde, educação, meio ambiente e mesmo religioso — e reforça o papel do Direito como um mecanismo integrador para assegurar o direito humano ao alimento. Essa análise está diretamente relacionada ao que se investiga, porque com a fragmentação normativa no Brasil pode se comprometer a efetivação do direito ao alimento, dificultando a criação de um sistema jurídico que responda de forma integrada às demandas contemporâneas de segurança alimentar.

De acordo com Martini e Finco (2018. P. 264):

Anzitutto osserviamo che il cibo viene “concepito” in maniera differente nei diversi sottosistemi della società: ad esempio è una merce dal punto di vista dell’economia (riguarda gli scambi commerciali, il consumo, il lavoro); negli ambiti giuridico ed etico viene inteso generalmente come diritto fondamentale, come bene dell’umanità a cui tutti dovrebbero avere ampio e facile accesso; è un prodotto culturale (parliamo di tradizioni culinarie, storia ed identità locali); un tema di comunicazione per i media (basti pensare all’alto numero di trasmissioni televisive e di siti web dedicati alla gastronomia) e costituisce sui social network un tema iperinfiammato (si pensi a fenomeni quali il food porn su piattaforme come Instagram e Facebook); è al centro degli interessi della scienza e della tecnologia (sia in quanto alimento – si è addirittura arrivati a produrre finta carne in laboratorio, ovviando alla necessità di uccidere animali – sia per gli effetti che la produzione, la raccolta e la distribuzione del cibo hanno sull’ecosistema).

Assim, o Direito desempenha um papel fundamental na elaboração de um arcabouço jurídico que possa assegurar a proteção do direito ao alimento como um direito humano fundamental. Alguns exemplos dessa atuação incluem a integração de normas e tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), às legislações nacionais, consolidando o direito ao alimento adequado. Além disso, o sistema político contribui ao desenvolver políticas públicas que promovem a segurança alimentar, como programas de apoio à agricultura familiar e iniciativas de combate à fome. No contexto do problema da pesquisa, que identifica a necessidade de superar a fragmentação normativa no Brasil, o Direito é apresentado como um eixo

organizador. Ele tem o potencial de regulamentar de maneira integrada a produção, distribuição e consumo de alimentos, conectando essas atividades a outros sistemas sociais, como saúde, economia, educação, política, religião. Essa abordagem interdisciplinar pode ser um caminho eficaz para solucionar as lacunas e desconexões jurídicas, promovendo um sistema mais coeso e alinhado às necessidades contemporâneas de segurança alimentar e proteção dos direitos humanos.

4.2 O ALIMENTO NA AUTOPOIESE DOS SISTEMAS SOCIAIS: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA DE NIKLAS LUHMANN

O alimento desempenha uma função na autopoiése dos sistemas sociais, conforme a teoria de Niklas Luhmann (2011), ao contribuir para a autorreprodução e manutenção das operações de cada sistema. Na sociedade, a política alimentar é um exemplo claro dessa dinâmica, pois, ao garantir o acesso a alimentos nutritivos e seguros, promove a manutenção da saúde pública e contribui para a estabilidade social e política. Uma população saudável não apenas é mais produtiva, como também é menos propensa a conflitos, demonstrando o impacto do alimento na coesão social. Isto é, além de seu papel funcional, o alimento está profundamente interligado à cultura e identidade de uma sociedade, influenciando práticas sociais, valores culturais e tradições. As tradições alimentares e a gastronomia local não são apenas elementos do patrimônio cultural, mas também reforçam o senso de pertencimento e a coesão social. Essa centralidade do alimento transcende a mera sobrevivência, posicionando-o como um elemento que sustenta a estrutura do sistema e da coesão social, econômica e política. A segurança alimentar e nutricional, ao ser garantida, reforça a autossuficiência dos sistemas sociais e sua capacidade de adaptação, estabelecendo uma relação de interdependência entre saúde pública, estabilidade social e políticas sustentáveis, por exemplo.

A teoria sistêmica de Niklas Luhmann (2011) oferece uma compreensão interdisciplinar do direito ao alimento ao considerar não apenas a quantidade, mas também a qualidade e a adequação cultural dos alimentos, além de seu acoplamento aos sistemas do direito, economia, educação, política, religião, e outros. Essa abordagem interdisciplinar é particularmente relevante para o problema da pesquisa, que propõe compreender como superar a fragmentação normativa no Brasil e consolidar um sistema jurídico que articule dimensões culturais, econômicas e sociais do direito ao alimento.

Aplicando a perspectiva de Luhmann ao direito comparado, observam-se semelhanças entre Brasil e Itália, mas também importantes diferenças decorrentes das relações comunicacionais e das estruturas funcionais de cada sistema social. Enquanto a Itália apresenta um modelo jurídico autônomo, mais integrado e/ou consolidado, com forte relação entre segurança alimentar e identidade cultural, o Brasil enfrenta desafios para alinhar suas normas e práticas a uma abordagem coesa. Daí a teoria sistêmica nos ajuda a compreender que, em sociedades complexas como a brasileira e a italiana, o

direito alimentar reflete as particularidades de seus sistemas sociais, operando de maneiras distintas, mas complementares.

La società moderna (si badi bene, non postmoderna!) è una società-mondo (Weltgesellschaft) complessa, policentrica, policontestuale, strutturata in base a una differenziazione di tipo funzionale (ogni sistema risolve, come detto, un problema diverso). Gli esseri umani vengono inclusi nei sistemi (sociali) nella forma di persone, ovvero riferimenti per l'interazione e la comunicazione: entità in grado di comunicare. L'individualità è allora possibile solo nella società moderna: è nella partecipazione ai differenti contesti della comunicazione (sistemi) che il singolo diviene individuo, cioè unico, differente da tutti i suoi simili e in grado di esercitare pretese (in particolare nella forma di diritti). L'identità individuale – prodotto della continua ricerca di senso e continuativamente ridefinita – è il risultato – moderno – di un processo fatto di decisioni (scelte e azioni) orientate da pretese (appunto di inclusione nei vari sistemi di funzione) (Martini, 2018, p. 262)

O objetivo de promover a integração normativa e cultural no sistema jurídico brasileiro encontra respaldo nessa análise, ao sugerir que o modelo italiano pode oferecer instrumentos importante para a adaptação de políticas e práticas locais, embora reconhecendo que cada país tem suas particularidades. Por isso mesmo, metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar, baseada na teoria sistêmica, para investigar como os sistemas sociais interagem com o direito alimentar e como essa interação pode ser traduzida em propostas normativas. A hipótese da pesquisa, que defende que um sistema jurídico mais integrado e adaptado às especificidades locais pode melhorar a proteção ao direito ao alimento, é corroborada pela análise, ao demonstrar que a segurança alimentar depende de um equilíbrio entre quantidade, qualidade e adequação cultural dos alimentos, com acoplamento eficiente aos sistemas político, econômico e jurídico.

4.3 O DIREITO AO ALIMENTO: A RELAÇÃO ENTRE CULTURA E RISCO POR UMA ECOLOGIA DOS DIREITOS HUMANOS

A tradição, a cultura e os modos de se alimentar e produzir alimentos, tanto no passado quanto no presente, constituem recursos que podem ser reinterpretados para enfrentar os desafios alimentares do futuro. Sistemas tradicionais de agricultura e padrões alimentares regionais, que historicamente utilizaram variedades de plantas e práticas adaptadas ao contexto local, contrastam com o modelo produtivista moderno. Este modelo procura introduzir variedades mais produtivas, mas que frequentemente acarretam maiores exigências de recursos e impactos ambientais negativos. A revalorização desses sistemas tradicionais, combinada com os avanços da ciência moderna, pode oferecer soluções sustentáveis e resilientes frente às incertezas da sociedade do risco.

Por uma Ecologia dos Direitos Humanos, Raffaele De Giorgi (2017) destaca a importância de reavaliar esses sistemas no contexto da sociedade do risco. Em muitos padrões alimentares e sistemas de produção tradicionais, podemos encontrar práticas culturais e genes adaptados localmente que, reinterpretados pela ciência moderna, podem ser utilizados como peças das novas tecnologias do

futuro. Este diálogo entre conhecimento científico e saberes tradicionais é válido para enfrentar os riscos e as incertezas do futuro.

Nesse contexto, o direito ao alimento surge como uma tecnologia social indispensável, operando como uma ordem normativa que visa reconstituir a ordem social ao garantir alimentos para todos e eliminar a fome, ao mesmo tempo que permite refletir o futuro desta sociedade complexa (De Giorgi, Zuin, 2023).

Essa perspectiva está profundamente ligada à dinâmica do futuro, e pode ser descrita como: i) responsabilização e sanções: quando o direito humano à alimentação é violado, como no caso da fome (uma forma de violência estrutural), há a previsão de consequências ou sanções; ii) transformação contínua: a segurança alimentar não é apenas garantida pela eliminação imediata da fome, mas pela evolução contínua do direito à alimentação, que se adapta às demandas de direitos constitucionais, econômicos, políticos e de saúde; iii) tomada de decisão orientada pelos direitos: as políticas públicas voltadas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar são elaboradas, revisadas e, quando necessário, anuladas com base na evolução desses direitos.

Assim, ao reforçar a necessidade de um sistema jurídico-alimentar que integre saberes tradicionais, avanços científicos e direitos humanos para superar os desafios alimentares contemporâneos, sustenta-se a hipótese de que um modelo normativo interdisciplinar, adaptado às especificidades locais e globais, pode fortalecer a proteção do direito ao alimento.

Essa ideia baseia-se no princípio de que tradição e inovação devem coexistir para construir um sistema alimentar mais justo e sustentável. O direito alimentar, nesse contexto, funciona como uma técnica para criar expectativas estáveis, estando intrinsecamente ligado ao futuro e à gestão das incertezas. Isso significa que o direito ao alimento não se limita à superação da incapacidade de produzir alimentos suficientes, mas sim à construção de um futuro em que o acesso ao alimento seja garantido como um direito humano fundamental. Assim, a sociedade enfrenta os desafios do futuro por meio do direito alimentar, estabelecendo uma estrutura normativa que assegure a segurança alimentar e combatá a fome de forma inclusiva e sustentável. Daí, a análise de Raffaele De Giorgi (1994) sobre futuro e incerteza, contribui para a discussão, porque ressalta a importância da adaptação contínua das normas e práticas sociais para enfrentar os desafios emergentes da sociedade complexa.

Correlacionado a esta adaptação, outros subsistemas surgem para conformar esta necessidade. Como exemplo temos a fundação da Associazione Italiana di Diritto Alimentare (L'A.I.D.A.) que dentre a sua atuação destacam a importância de subsistemas especializados que promovam a adaptação do sistema jurídico às demandas contemporâneas e futuras da alimentação. A L'A.I.D.A., ao incentivar o desenvolvimento interdisciplinar do Direito Alimentar, reflete uma abordagem inovadora que integra legislações nacionais e internacionais, ciência, educação e inovação. Essa atuação ressoa com os desafios da globalização e da complexidade da sociedade moderna, demonstrando como o direito pode

operar como um sistema adaptativo para enfrentar as incertezas futuras. A realização da primeira conferência internacional da L’A.I.D.A. em 2005, com o tema “Legislação alimentar, globalização e inovação”, evidenciou o papel desse subsistema na construção de um modelo jurídico que vá além da proteção do consumidor, abordando também questões de sustabilidade e resiliência em face das mudanças globais. Esse evento, ao reunir acadêmicos, representantes da indústria e organizações internacionais, reflete a interconexão entre diferentes sistemas sociais, promovendo o diálogo interdisciplinar necessário para fortalecer a segurança alimentar. O estudo desta experiência italiana oferece instrumentos sobre como adaptar práticas e estruturas institucionais ao contexto brasileiro, explorando conexões entre direito, economia, ciência e educação, por exemplo. Além disso, a teoria sistêmica de Niklas Luhmann e Raffaele De Giorgi fundamenta a compreensão de como subsistemas especializados, como a L’A.I.D.A., contribuem para a resiliência dos sistemas jurídicos em sociedades complexas.

4.4 O DIREITO AO ALIMENTO, O FUTURO E A FOME COMO ESTRUTURA DE PODER

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) alerta que quase 690 milhões de pessoas sofrem de subnutrição crônica, comprometendo a meta global de erradicação da fome até 2030, conforme estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹⁶. A fome não se resume à escassez de alimentos, mas envolve questões de acesso, distribuição e sustabilidade dos sistemas alimentares. Abordagens interdisciplinares que considerem as dimensões socioeconômicas, ambientais e políticas da produção e consumo de alimentos são necessárias para enfrentar essa crescente ameaça e garantir a segurança alimentar para todos.

Segundo De Giorgi¹⁷, a sociedade moderna é caracterizada por riscos e incertezas, sendo a fome global uma das expressões mais evidentes dessa complexidade. Os subsistemas alimentares contemporâneos expõem vulnerabilidades em várias dimensões, interligando aspectos sociais, econômicos e ambientais. Paradoxalmente, enquanto há aumento na produção global de alimentos, convivemos com o agravamento da fome, do desperdício e da subnutrição crônica. Esse cenário ilustra a falha sistêmica nos modelos de produção e distribuição, destacando que a segurança alimentar não é apenas uma questão de produzir mais, mas de garantir que os sistemas sejam justos, sustentáveis e adaptáveis às mudanças e incertezas. A obesidade, outro fenômeno associado à alimentação, exemplifica essa complexidade. Apesar dos avanços científicos em nutrição, o aumento global da obesidade aponta para problemas não relacionados à quantidade de alimentos disponíveis, mas à sua qualidade e ao impacto das escolhas alimentares no bem-estar das populações. Isso reforça a

¹⁶ BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 22 mar. 2024.

¹⁷ DE GIORGI, Raffaele. O risco na sociedade contemporânea. *Sequencia: Estudos Jurídicos e Políticos*. [online], v. 15, n. 28, pp. 45-54, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.5007>. Acesso em 26 maio 2024.

necessidade de uma visão sistêmica para mitigar os riscos e construir uma sociedade mais segura e equitativa, na qual o direito ao alimento esteja alinhado à promoção da saúde e da sustentabilidade.

Como isso acontece? No Brasil, essa problemática se intensifica devido à complexidade estrutural e às prioridades políticas e econômicas. A produção de alimentos no país, frequentemente voltada para atender à demanda de exportação, não reflete as reais necessidades da população brasileira. Dados do IBGE (2017) revelam que 77% dos estabelecimentos rurais brasileiros são classificados como agricultura familiar, ocupando 23% da área total do país e empregando mais de 10,1 milhões de pessoas, ou 67% da força de trabalho no setor agropecuário. Apesar disso, a desvalorização da agricultura familiar em favor do agronegócio compromete a oferta de alimentos básicos e viola o direito humano fundamental à alimentação adequada. Segundo a Organização das Nações Unidas (2021), a agricultura familiar é responsável por 80% dos alimentos consumidos globalmente, evidenciando sua relevância para a segurança alimentar.

Além disso, políticas públicas insuficientes, o enfraquecimento de incentivos à agricultura familiar e a criminalização de movimentos sociais que lutam pelo acesso à terra agravam os problemas no campo, repercutindo negativamente nas cidades. Essas dinâmicas refletem uma estrutura de poder que perpetua a fome como um projeto político e de interesse econômico, servindo a propósitos específicos e reproduzindo desigualdades. Neste sentido, na sociedade moderna, o risco amplia o potencial das decisões, duplica as possibilidades de escolha, racionaliza a incerteza e bifurca os caminhos da ação possível, multiplicando alternativas de maneira racional em relação ao futuro (De Giorgi, Zuin, 2023, p. 225).

A sociedade do risco é uma fórmula que serve para despertar alarme, incluindo, de forma autocontraditória, conteúdos diversos. Essa fórmula funciona ao ser utilizada para produzir reflexão no presente e proposta quanto ao futuro. A comunicação do risco amplia a percepção e atualiza sua ameaça. Assim, ao falar do presente como o tempo da sociedade de risco, espalha-se insegurança, incerteza e medo (De Giorgi; Zuin, 2023, p. 298).

Na sociedade contemporânea, o risco tem a função de racionalizar o medo — o medo de que pessoas possam morrer de fome, mesmo com o desperdício de alimentos; uma sociedade que busca mais comunicação e educação, mas enfrenta desinformação; mais conhecimento, porém maior o não-saber (De Giorgi, 2008, p. 37-49). O risco envolve atribuir um possível dano futuro a uma decisão, com a certeza de que outra decisão poderia evitar tal dano, como a fome sendo usada como estrutura de poder. O risco depende da decisão de quem age.

Desse modo, a produção da fome, mais do que um problema social, é um projeto estruturado que se retroalimenta em uma lógica sistêmica. Diferentemente do perigo enfrentado por sociedades do passado, onde a fome era resultado direto da escassez, na sociedade moderna ela está relacionada ao risco. Conforme a teoria de De Giorgi (2008), o risco amplia as possibilidades de decisão, racionaliza

a incerteza e multiplica alternativas para o futuro. No entanto, essa multiplicidade de escolhas muitas vezes beneficia interesses econômicos e políticos que priorizam a maximização de lucros em detrimento da justiça social e da sustentabilidade e do direito humano ao alimento.

No contexto brasileiro, o risco se manifesta na priorização do agronegócio sobre a agricultura familiar, na falta de políticas públicas eficazes e no impacto ambiental e social de modelos produtivos voltados para a exportação. Essa estrutura de poder perpetua desigualdades e limita a capacidade do sistema jurídico de garantir o direito ao alimento como um direito humano fundamental. Essa análise está diretamente relacionada ao problema, que identifica a fragmentação normativa no Brasil e a desconexão entre os sistemas de produção e distribuição como entraves para a efetivação do direito ao alimento. A hipótese de que um modelo normativo interdisciplinar e integrado, adaptado às especificidades locais e globais, pode fortalecer a proteção do direito ao alimento é corroborada ao evidenciar que a produção da fome não decorre apenas de fatores econômicos, mas de uma estrutura política, educacional, ambiental, cultural e social que precisa ser repensada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, analisamos o direito ao alimento sob uma perspectiva interdisciplinar, comparando as abordagens adotadas no Brasil e na Itália. Embora o Direito Alimentar não seja reconhecido como uma área autônoma no Brasil, ao contrário do que ocorre na Itália, o país conta com diversos mecanismos regulatórios e políticas públicas que buscam garantir a segurança alimentar e a valorização da diversidade cultural na alimentação. Iniciativas como o Selo Arte, o SISBI-POA, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) são exemplos de esforços nacionais para assegurar o direito humano à alimentação adequada.

No entanto, o Brasil apresenta um modelo normativo mais disperso e fragmentado, diferentemente da Itália, onde o Direito Alimentar evoluiu como uma área especializada e consolidada. Essa evolução foi impulsionada pela integração da Itália à União Europeia, pela elaboração de políticas agrícolas incrementadas e pelo investimento em pesquisas dedicadas ao tema. Pesquisadores na área do Direito Alimentar desempenharam um papel importante no avanço da compreensão do Direito Alimentar como um campo autônomo, destacando sua interconexão com aspectos culturais, econômicos, educacionais, sociais e ambientais.

Neste sentido, a comparação entre os sistemas jurídicos italiano e brasileiro revelou a necessidade de uma abordagem mais interdisciplinar e sistêmica no Brasil. Enquanto a Itália exemplifica como um sistema jurídico especializado pode operacionalizar o direito ao alimento, promovendo estabilidade normativa e autogestão, o Brasil ainda carece de uma estrutura integrada que articule o direito alimentar com os subsistemas político, econômico e de saúde nutricional. Essa lacuna,

entendemos, reflete não apenas na regulamentação, mas também na formação jurídica, que desempenha um papel central na consolidação e dinamização da área. Por isso, uma das principais recomendações é a inclusão de disciplinas sobre Direito Alimentar nos currículos dos cursos de Direito no Brasil. Essa iniciativa pode fomentar uma compreensão mais ampla e interdisciplinar das questões relacionadas à segurança e soberania alimentar, produção e consumo responsável, sustentabilidade e direitos do consumidor. A formação especializada capacitará futuros operadores do direito a enfrentarem os desafios regulatórios e jurídicos em um cenário de crescente complexidade social. Além disso, o investimento em pesquisa científica dedicada ao Direito Alimentar é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes. O aprendizado da experiência italiana demonstra que o fortalecimento da pesquisa acadêmica contribui para a consolidação do Direito Alimentar como área autônoma e para a criação de regulamentações alinhadas às necessidades de um mercado globalizado e à garantia do alimento como direito humano.

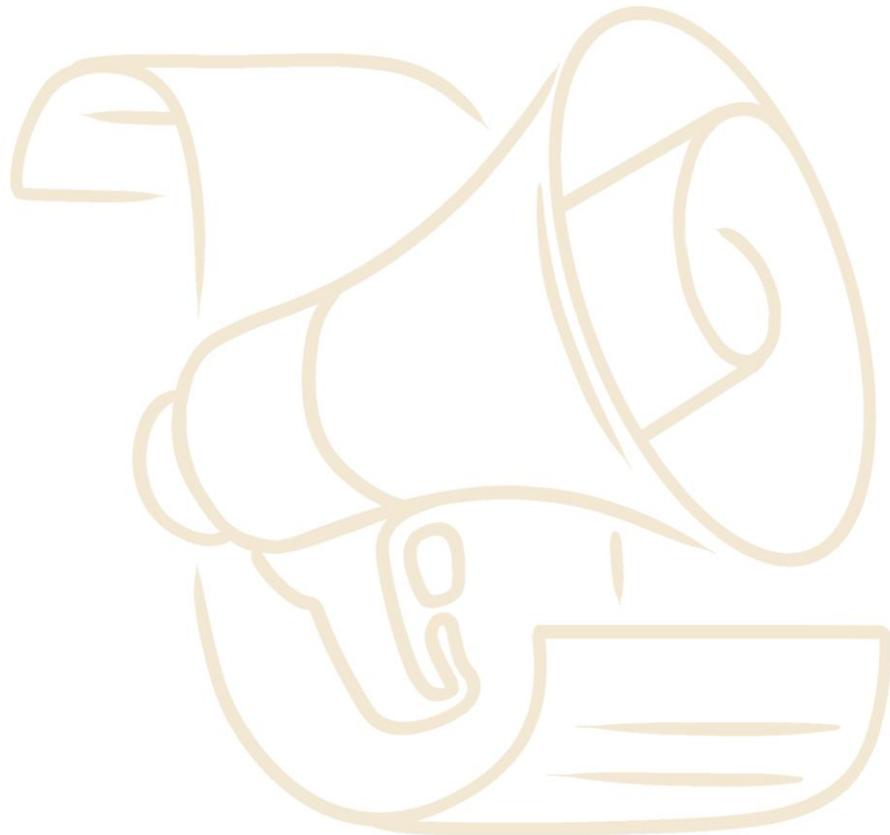
Ainda mostrou que a comparação entre os sistemas jurídico-alimentares da Itália e do Brasil não apenas evidencia as diferenças estruturais e culturais, mas também oferece aprendizados que nos sirvam para aperfeiçoamento das normas brasileiras. A experiência italiana pode inspirar o Brasil a adotar práticas mais integradas, com foco na segurança alimentar, sustentabilidade e proteção ao consumidor. Ao mesmo tempo, a valorização da agricultura familiar, da diversidade cultural e da participação social é fundamental para enfrentar os desafios específicos do contexto brasileiro. Portanto, a construção de um Direito Alimentar autônomo e interdisciplinar no Brasil exige a superação da fragmentação normativa e o fortalecimento da formação e pesquisa acadêmica. Essas ações podem contribuir para um sistema alimentar mais justo, sustentável e resiliente, alinhado às demandas de uma sociedade complexa e interconectada.

A teoria sistêmica de Luhmann e Por uma Ecologia dos Direitos Humanos de De Giorgi foram utilizados neste trabalho como fundamentação para compreender a complexidade do Direito Alimentar em uma sociedade complexa. Segundo essa abordagem, a sociedade é composta por diversos subsistemas autônomos que se autoreproduzem e se inter-relacionam, como o sistema político, econômico, jurídico e cultural. Esses subsistemas são guiados por uma lógica comunicativa própria, mas interagem para responder às demandas e desafios da sociedade como um todo.

O Direito Alimentar, entendido como um subsistema do Direito, possui mecanismos de auto-organização que permitem à sociedade se comunicar sobre o acesso, a produção e o consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis. Essa perspectiva nos ajudou a identificar como as estruturas sociais influenciam e são influenciadas pelo Direito Alimentar, especialmente em contextos complexos como os observados na Itália e no Brasil.

No caso brasileiro, a fragmentação normativa e a ausência de um Direito Alimentar consolidado refletem os desafios de articular diferentes subsistemas — como política, economia, educação

alimentar e saúde — em torno de um objetivo comum: a segurança alimentar. Por outro lado, a Itália exemplifica como um sistema jurídico especializado pode promover a estabilidade normativa e a integração entre diferentes sistemas sociais. A teoria sistêmica nos permitiu analisar como essas diferenças estruturais impactam a operacionalização do Direito Alimentar e nos forneceu subsídios para propor soluções adaptadas ao contexto brasileiro.



REFERÊNCIAS

ANVISA. Codex Alimentarius. Disponível em:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388701/Codex+Alimentarius/10d276cf-99d0-47c1-80a5-14de564aa6d3>. Acesso em 11 jun. 2020

BARTHES, Roland. In: Jorge dos Santos Valpaços. Práticas alimentares como elemento de construção e negociação de fronteiras étnicas entre helenos e bárbaros do século V a.C. *Plêthos*, 3, 2, 2013 www.historia.uff.br/revistaplethos ISSN: 2236-5028.

BORGHI, Paolo; COSTATO, Luigi; RIZZOLI, Sebastiano. *Compendio di diritto alimentare: Il mercato dei prodotti agricoli e agroalimentari - 8. Le DOP, le IGP e le STG*. Pagine 216-230; CEDAM, 2011. ISBN 8813308531.

BOTTIGLIERI, Maria. La protezione del diritto al cibo adeguato nella Costituzione italiana. *Forum di Quaderni Costituzionali - Rassegna n. 11/2015*, p, 1. Disponível em: su www.forumcostituzionale.it.

BRASIL. FUNAG. Instituto Rio Branco. Codex Alimentarius. Disponível em:
<https://www.gov.br/funag/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/evento-60-anos-do-codex-alimentarius-normas-alimentares-salvam-vidas/Programaevento60anosdoCodex.pdf>. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. Lei 11.346/2006. Losan. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Conceitos. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/cartilha-losan-portugues>. Acesso em 15 fev 2023.

BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em:
<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 22 mar. 2024.

BUANI, Christiani Amaral; MAGALHÃES, Bruno Valim. WFP's role in building sustainable bridges between the right to adequate food and the freedom from hunger. *Revista de Direito Internacional. Brazilian Journal of International Law*. Brasília, v. 14, n. 1, 2017, p. 14-19. Doi: 10.5102/rdi.v14i1.4463.

CAMERA, Sinara; WEGNER, Rubia. Direito humano à alimentação, (in) segurança alimentar e desenvolvimento: os desafios à realização progressiva na América Latina. *Revista de Direito Internacional. Brazilian Journal of International Law*. Brasília, v. 14, n. 1, 2017, p. 20-34. Doi: 10.5102/rdi.v14i1.4359

CAPATTI, Alberto; NASUELLI, Elio. In: MONTANARI, M. *Il cibo come cultura*. Roma. Laterza, 2004, p. 58.

DE GIORGI, R. O risco na sociedade contemporânea, Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos[online], v. 15, n. 28, pp. 45-54, 1994. Disponível em doi <https://doi.org/10.5007>. Acesso em: 28 fev. 2023.

DE GIORGI, Raffaele. O risco na sociedade contemporânea, *Revista de Direito Sanitário[online]*, v.9, n.1, pp. 37-49, 2008. Disponível em doi <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v9i1p37-49>. Acesso em: 26 maio 2024.

DE GIORGI, Raffaele. Por uma ecologia dos direitos humanos, *Revista Opinião Jurídica[online]*, ano 13, n. 20, pp. 324-340, 2017. Disponível em doi <https://doi.org/10.12662/2447-6641oj.v15i20.p324-340>. 2017.

DE GIORGI, Raffaele; ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. O direito ao alimento na perspectiva da Teoria Sistêmica e por uma ecologia dos direitos humanos. *Cadernos de Direito Actual* Nº 21. N.º Ordinario, 2023, p. 293. Disponível em:

<https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/967/499>. FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Portugal. Lei de Bases para o Direito Humano à Alimentação Adequada está em discussão na Assembleia da República. Publicado em 10/04/2019. Disponível em: <https://www.fao.org/portugal/noticias/detail/en/c/1190321/>. Acesso em: 30 maio 2024.

FERRARI, Matteo; IZZO, Umberto. *Diritto alimentare comparato. Regole del cibo e ruolo della tecnologia*. Società editrice il Mulino. Bologna, 2012.

FEUERBACH, Ludwig. Der Mensch ist, was er isst. In: LEMKE, Harald. *Epikur Journal für Gastrosophie*. Dieser Text stützt sich auf eine ausführlichere Version (samt Quellennachweise), die in meinem Buch *Ethik des Essens. Einführung in die Gastrosophie*, Berlin 2007 (S.377-404). Disponível em: <https://www.epikur-journal.at/de/ausgabe/detail.asp?id=159&ar>. Acesso em 20 jun. 2021.

FRUCCI, Benedetta. Breve storia del Codice Rocco: dal fascismo alla Repubblica Italiana. *Codice Penale*. Disponível em: <http://www.associazioneculturalezenit.org>. Acesso em 07 mai 2017.

ITÁLIA. Diário Oficial nº. 139 de 04 de junho de 1962. Lei n. 283 intitulada Alterações aos artigos 242, 243, 247, 250 e 262 das leis de saúde consolidadas, aprovadas pelo Decreto Real de 27 de Julho de 1934, n. 1265, 1962.

ITÁLIA. Il Titolo I (Sicurezza dei Prodotti) della Parte IV del Codice (Sicurezza e qualità) non si applica ai prodotti alimentari di cui al Regolamento (CE) n. 178/2002. Sul Diritto Alimentare Nell'ordinamento Giuridico Italiano. 2002.

ITÁLIA. Ispettori Sanitari.it. Disponível em: http://www.ispettorisanitari.it/area_professionale/Sunto%20Vigilanza%20daquino/l28362.htm. Acesso em 20 abr 2017.

ITÁLIA. Regolamento UE n. 1151/2012 del Parlamento europeo e del Consiglio del 21 novembre 2012. Aggiornato al 15 settembre 2014. Disponível em: http://www.ilfattoalimentare.it/wp-content/uploads/2014/09/13__DOP__IGP_e_STG_Registrati_aggiornato_al_15_settem. Acesso em 25 abr 2017.

ITÁLIA. Decreto Legislativo nº 206, de 6 de setembro de 2005. Código de Defesa do Consumidor (Codice del Consumo). Publicado no Diário Oficial da República Italiana em 8 de outubro de 2005, nº 235. Disponível em: <https://www.normattiva.it>. Acesso em: 14 dez. 2024.

LAFAYETE, Petter. *Direito Econômico*. São Paulo: 2009, p. 172.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Vozes, Petrópolis, 2011.

LUHMANN, Niklas; DE GIORGI, R. *Teoria della società*. Franco Angeli, Milano, 2013.

MARTINI, Sandra Regina; FINCO, Matteo. Cibo, salute, pretese: riflessioni dalla teoria dei sistemi . Revista de Direito Brasileira. São Paulo, SP, v. 21, n. 8, p. 260-273 Set./Dez. 2018.

NARDI, Valeria. Etichette & Prodotti Commenti disabilitati su I prodotti DOP, IGP e STG sono 266: le definizioni e l'elenco aggiornato di tutta l'eccellenza italiana a tavola. 18 settembre 2014. Disponível em: <http://www.ilfattoalimentare.it/prodotti-dop-igp-stg-elenco.htm>. Acesso em: 22 abr. 2017.

PAOLONI, L. Diritti degli agricoltori e tutela della biodiversità. Torino, G. Giappichelli, 2005.

PERROTTA, Roberta. Tutela dell'ambiente e diritto alimentare: politiche europee e governo locale. Profili comparati. Tesi di Dottorato. Corso di Dottorato di Ricerca In "Forme Dell'evoluzione Del Diritto" - Xvii Ciclo. Università del Salento. Lecce. Italia. 2015-2016.

PIT, Bruna. Pittoresca. Itália mantém pódio europeu de produtos DOP e IGP. Disponível em: <https://pittoresca.com.br/2023/08/15/italia-mantem-podio-europeu-de-produtos-dop-e-igp/>. Acesso em: 20 maio 2024.

RIZZOLI, I principi generali del diritto alimentare nella legislazione e giurisprudenza comunitarie, ARACNE, 2008.

SCOCCINI & ASSOCIATI. Diritto Alimentare. <http://www.scocchinistudio.it/competenze.do?Diritto%20Alimentare&key=1479398607&dettagli=y>. Acesso em 29 mar 2017.

TOMMASI, Sara. Diritti dei Consumatori e del Mercado. Biodiversità e Sicurezza Alimentare. Università Del Salento. Facoltà di Giurisprudenza. Corso di Laurea Magistrale in Giurisprudenza. 2015-2016.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) nº 178/2002, de 28 de janeiro de 2002. Estabelece os princípios e requisitos gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e fixa procedimentos em matéria de segurança alimentar. Jornal Oficial da União Europeia, L 31, 1º fev. 2002. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32002R0178>. Acesso em: 14 dez. 2024.